



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária virtual Nº 708, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 21 de fevereiro de 2022.

1 Às dezoito horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Sessão
2 Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, de Nº 708, de forma
3 virtual, convocada conforme disposto no Regimento Interno do Conselho, e Portaria Nº
4 26/2020, de 02/02/20 que dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para
5 realização de Sessões virtuais por Videoconferência, atendendo criteriosamente aos protocolos
6 de segurança e mitigação aos riscos de contaminação da Sars Covid 19 e suas variantes. A
7 Sessão foi aberta pelo presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho,
8 contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Alissandra**
9 **de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, José**
10 **Carlos Fernandes de Moura, Guilherme Sá Abrantes de Sena, Aline Costa Ferreira,**
11 **Lucas de Souza Borges, Glaucia Suzana Batista Pereira, Ricardo Halule Crispim, Ana**
12 **Paula da Anunciação Pinho, Katia Lemos Diniz, José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure**
13 **Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante, Edmilson Alter Campos Martins,**
14 **Simone Cristina Coelho Guimarães, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Walderley**
15 **Mendes Diniz, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Orlando Cavalcanti Gomes Filho,**
16 **Severino do Ramo Aires Bezerra, Wenderson Laverrier Araújo Melo, Adilson Dias de**
17 **Pontes Filho, Denison Palmeira Ramos, Fabio Fernandes Silva, Otavio Alfredo Falcão**
18 **de O. Lima, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins,**
19 **Dinival Dantas de França Filho, Ronaldo Soares Gomes, Julyérica Tavares de Araújo,**
20 **Renato Vitório Rodrigues, Adailson Pereira de Souza, Nady Rocha, Iure Borges**
21 **Aquino e Veriane Vieira dos Passos.** Presentes à Sessão os servidores da estrutura auxiliar:
22 **Sonia Pessoa**, Chefe de Gabinete e Assistente ao plenário; **Maria José Almeida**, Assistente
23 ao plenário, **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, **Maria Elisabete Vila Nova**,
24 Superintendente interina, **Mikaela Fernandes**, Assessora Jurídica, **Eng. Agr. Raimundo**
25 **Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico. Justificaram ausência os Conselheiros: **Ledson**
26 **Leitão Batista** e **José Pessoa Filho**. O presidente em exercício procede abertura dos
27 trabalhos e em seguida passa a condução ao 1º Secretário Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes
28 de Sena. Na ocasião o Conselheiro Diretor cumprimenta os presentes e em seguida passa ao
29 Item 2. Apreciação e aprovação das atas das sessões Nº 706, de 13 de dezembro/21 e Nº 707
30 de 17 de janeiro/22, previamente distribuídas. Posta em votação a ata 706, de 13 de
31 dezembro/21, foi aprovada com a emenda proposta pela Conselheira Eng. Civil Carmem
32 Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares: "constar quando registrar "engenheiras" na redação das
33 atas do plenário, abreviação de acordo com o dicionário Aurélio e seus correlatos, a saber: (ª),
34 na redação". A ata foi aprovada com abstenção dos Conselheiros: Adilson Dias de Pontes Filho,
35 Denison Palmeira Ramos, Fabio Fernandes Silva, Otavio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia
36 Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Dinival Dantas de França Filho,
37 Ronaldo Soares Gomes, Julyérica Tavares de Araújo, Renato Vitório Rodrigues, Adailson
38 Pereira de Souza, Nady Rocha, Iure Borges Aquino e Veriane Vieira dos Passos, considerando a
39 justificativa apresentada pelos citados de que só tomaram posse junto ao Crea-PB em janeiro
40 de 2022. Ata Nº 707, de 17 de janeiro de 2022, posta em votação foi aprovada com a emenda
41 proposta pela Conselheira Engª. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares: : "constar



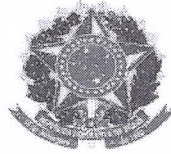
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

42 quando registrar "engenheiras" na redação das atas do plenário, abreviação de acordo com o
43 dicionário Aurélio e seus correlatos, a saber: (a)". Prosseguindo o 1º Secretário passa ao Item
44 **3. INFORMES:** O Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, presidente em exercício usa
45 da palavra para registrar sua participação no Encontro de Líderes promovido pelo Confea no
46 período de 15 a 17 de fevereiro na cidade de Brasília-DF, contando com a participação de
47 representantes do Crea-PB entre Conselheiros e servidores do Conselho. Diz da importância do
48 evento ressaltando a ocorrência de eleição para composição dos órgãos consultivos e
49 coordenadores do ano em curso. Diz da satisfação em registrar com orgulho para todos a
50 eleição da Coordenadora Nacional de Comissões de Ética Profissional, tendo sido reconduzida
51 por aclamação a Eng^a. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares. Registra a eleição do
52 Conselheiro Regional Eng. de Minas Wenderson Laverrier para a Coordenação Nacional Adjunta
53 de Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas. Na ocasião o parabeniza
54 dizendo da grata surpresa, considerando que o profissional não havia se candidatado ao cargo.
55 Registra para conhecimento dos Conselheiros que a obra de construção da nova sede da
56 Inspeção do Crea na cidade de Itaporanga está sendo concluída nos próximos dias. Diz que
57 com a chegada do mobiliário para as novas Inspeções de Itaporanga e Pombal a inauguração
58 da nova sede de Itaporanga ocorrerá possivelmente no mês de março. Em seguida faculta a
59 palavra aos Diretores, tendo se manifestado o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, 2º Vice-
60 Presidente para cumprimentar os presentes e registrar à sua participação no Encontro de
61 Líderes na condição de presidente do Clube de Engenharia da Paraíba como entidade
62 precursora do Sistema. Registra a presença de todas as entidades precursoras no evento em
63 número de 41 entidades. Registra a organização do evento destacando sua participação em
64 todas as reuniões. O Diretor Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim** cumprimenta os presentes e na
65 ocasião parabeniza a Eng^a. Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares e em nome da
66 mesma a todos os Conselheiros participantes do Encontro de Líderes. Diz que o trabalho que a
67 Conselheira vem desenvolvendo ultrapassa os limites da região. Diz: "*Parabéns Carmem! Você*
68 *já demonstrou para a gente e já consolidou a sua competência. Eu acredito que esse desafio*
69 *que você assume nessa gestão atual você também vai com certeza realizar um grande*
70 *trabalho. Em seu nome eu parabenizo a todos que estiveram lá e representaram a Paraíba.*" O
71 Diretor Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena, cumprimenta os presentes e na ocasião
72 agradece a gestão pela participação pela primeira vez em tão importante evento para o
73 Sistema. Registra na ocasião a representação e eleição de profissionais para os diversos cargos
74 consultivos do Sistema, destacando a sua participação na reunião da Coordenação de Câmaras
75 Especializadas de Agronomia. Prosseguindo com os Informes: A Eng^a Civil **Carmem Eleonôra**
76 **Cavalcanti Amorim Soares** cumprimenta os presentes e registra que usou os meios digitais
77 para encaminhar os Informes aos Conselheiros e ao Gabinete da presidência, a saber:
78 Assunto: 1ª REUNIÃO COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CREA-PB). Data: 10/02/2022
79 (Quinta-Feira) Hora: 18h. Realização: CREA-PB. Local: Aplicativo StarLeaf. A reunião da
80 Comissão de Ética Profissional foi instalada pelo presidente do Crea-PB, eng. eletric. Orlando
81 Cavalcanti Gomes Filho. Participaram da reunião a Coordenadora eng^a. civ. Carmem Eleonôra
82 Cavalcanti Amorim Soares e os membros: eng. civil Francisco de Assis Araújo Neto, eng^a.
83 amb./seg. trab. Kátia Lemos Diniz, eng. mec./seg. tab. Iure Amaral Rolim, eng^a. química/seg.
84 trab. Ana Paula da A. Pinho e eng. civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, suplente da
85 Comissão. Aprovado como coordenador junto eng. mec./seg. tab. Iure Amaral Rolim.
86 Apresentado, discutido e aprovado o plano de trabalho com as seguintes metas: Analisar e
87 Instruir os Processos Éticos demandados pelas Câmaras Especializadas do Crea-PB; Promover
88 audiências virtuais (oitivas) das partes interessadas (denunciante e denunciado); Emitir
89 Relatório Fundamentado e encaminhar para as Câmaras Especializadas do Crea-PB; Preparar e
90 proferir palestras sobre ética profissional para conselheiros do Crea-PB e nas Entidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

91 Classe; Promover a divulgação do Código de Ética com ações conjuntas entre Comissões de
92 Ética, os Creas Jovens e os a Comissão Relações Institucionais e Profissionais, priorizando as
93 instituições de ensino e as entidades de classe; Coletar e gerenciar os dados referentes aos
94 processos éticos; Interagir com o grupo de trabalho da Coordenadoria Nacional de Comissões
95 de Ética dos Creas (CNCE) responsável pela elaboração de Guia Prático de Procedimentos
96 visando uniformidade de ações e garantindo êxito nos julgamentos dos processos, destacando
97 a necessidade de parametrizar a dosimetria das penalidades aplicáveis; Realizar a Semana
98 Paraibana de Ética, no mês de maio (mês que se comemora o dia Nacional da Ética), em
99 parceria com as Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Ministério Público, Tribunal de
100 Justiça e de Contas, Assembléia Legislativa, Câmaras de Vereadores e movimentos sociais;
101 Reivindicar junto à Presidência a participação da Comissão de Ética Profissional no Seminário
102 de Novos Conselheiros Regionais; Promover reunião com os Coordenadores de Câmaras
103 Especializadas do Crea-PB com a finalidade de aperfeiçoar os processos ético- disciplinares;
104 Sugerir que a Assessoria de Comunicação da Presidência participe dos eventos externos da
105 Comissão de Ética Profissional; Proferir palestra sobre Ética no Exercício Profissional para os
106 conselheiros regionais, entidades de classe e instituições de ensino; Difundir o Sistema
107 Confea/Crea nas escolas de formação profissional (Engenharias, Agronomia e afins) com
108 vistas ao aprimoramento do exercício profissional incluindo a ética; Promover a participação
109 dos suplentes nos trabalhos da Comissão, à exceção de relatos e votos de processos na
110 presença do titular; Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão; Realizar
111 reuniões extraordinárias, se necessário. Apresentada, discutida e aprova a 4ª Semana
112 Paraibana de Ética. A Semana Paraibana de ética será uma oportunidade para debates técnicos
113 e para divulgação das mais recentes legislações e procedimentos de processos éticos, além de
114 discussões com respeito a temas importantes relacionados com as oportunidades e os
115 desafios. Estabelecido pela CEP que o evento ocorrerá em Campina Grande, Joao Pessoa e
116 Patos. Os temas abordados como sugestão estão abertos aos conslheiros : Como promover a
117 ética no ambiente de *trabalho*, *A ética a resistência dos preconceitos*, Compromissos do
118 Engenheiro frente à Sociedade., O papel dos engenheiros, agrônomos e geocientistas frente às
119 demandas sociais, A importância dos Conselhos na mobilização pelo fim da corrupção, Nova
120 Ordem Mundial: a inserção dos princípios fundamentais da ética na prática da Engenharia,
121 Agronomia e Geociências; Assunto: 11º ENCONTRO DE LIDERES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
122 MÚTUA. Data: 15 a 17/02/2022 (Terça, Quarta e Quinta-Feira) Hora: dia inteiro. Realização:
123 Confea. Local: Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)-N-Brasília-DF. O Encontro
124 contou com cerca de 900 participantes, a cerimônia de abertura teve as presenças do ministro
125 Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF); do senador Eduardo Braga (MDB/AM) e do
126 governador do Paraná, Carlos Massa Júnior (PSD-PR), entre outras autoridades. O **ministro**
127 **Dias Toffoli** fez um Balanço da democracia. Comentou que os últimos dez anos foram
128 turbulentos para o país: movimentos de 2013, eleições acirradas de 2014, impeachment,
129 operações de combate à corrupção Salientou que após a Constituição de 1988 muita coisa foi
130 conquistada, como a resolução da dívida externa, implantação de mecanismos estruturais de
131 controle da inflação, responsabilidades fiscais, controle dos gastos públicos. Pontuou a
132 importância do evento como a reunião de representantes de mais de um milhão de
133 profissionais, e como integrador com o Poder Judiciário. Lembrou que com a quantidade de
134 peritos que são chamados para contribuir tecnicamente com o sistema judiciário é imensa.
135 Comentou que "vivemos um momento em que temos uma exacerbação do discurso político e
136 do ódio. Estamos em um momento de campanha, é ano eleitoral, momento em que a política
137 retoma o protagonizou, retoma seu lugar de diálogo na sociedade". , Encerrou citando três
138 autores contemporâneos para pensar o sistema político – Jonah Goldberg, Roberto Kagan e
139 Thomas Friedman. "Construções humanas precisam de manutenção. Relações humanas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

140 precisam de manutenção, e a democracia e o Estado Democrático de Direito precisam de
141 manutenção por meio do diálogo, do respeito às regras do jogo e do combate à
142 desinformação". **Carlos Massa Júnior (PSD-PR), governador do Paraná** registrou que o
143 encontro reúne o PIB da Engenharia Brasileira,. Abordou a vocação do Paraná para produção
144 de alimentos e os projetos de infraestrutura em que o governo tem investido, entre eles a
145 Ferroeste, ferrovia que ligará Mato Grosso do Sul ao porto de Paranaguá. Enfatizou que a
146 vocação do Paraná é produzir alimento industrial e para alimentar o Brasil e o mundo, se
147 necessita de infraestrutura. O **senador Eduardo Braga (MDB/AM)** agradeceu a valorização
148 e a unidade dos profissionais, promovidas pelo presidente Krüger. Lembrou a importância da
149 Engenharia, do agronegócio e da ciência. Conclamou a todos pra transformar a Amazônia com
150 inteligência e agregar valor aos produtos brasileiros com base numa política nacional de
151 desenvolvimento. Se colocou à disposição do Sistema e se comprometeu a apoiar projetos de
152 lei como PLC 31, de 2014, que trata de inspeção e manutenção predial obrigatória, entre
153 outros projetos. Para ele, "o Brasil é talvez um dos países que mais precisa de Engenharia em
154 função de suas carências na infraestrutura ferroviária, rodoviária e elétrica" O **embaixador de**
155 **Cabo Verde no Brasil, José Pedro Máximo Chantre d´Oliveira** agradeceu o convite, pois
156 pela segunda vez participa da abertura do Encontro de Líderes. Refletiu que o ano foi de
157 incertezas no mundo inteiro e de ensinamentos como o de termos uma interação mais
158 harmoniosa com a natureza, nossa casa comum e citando o Papa Francisco. Acredita que
159 "melhores dias estão chegando". O **presidente da Companhia Imobiliária de Brasília**
160 **(Terracap), eng. civ. Izidio Santos Junior** representou governador do Distrito Federal,
161 Ibaneis Rocha pontuando que "Como engenheiro é um prazer estar aqui. Sou apaixonado pela
162 Engenharia". O **secretário-adjunto de Energia Elétrica do Ministério de Minas e**
163 **Energia, Domingos Andreatta** ressaltou por sua vez falou da complexidade do setor, da
164 manutenção da segurança e equilíbrio do sistema elétrico, da capitalização da Eletrobras, da
165 necessidade de gerar empregos e retomar a economia. Domingos lembrou do investimento de
166 R\$ 850 milhões no programa Renovabio, voltando para biocombustíveis. Finalizou afirmando
167 que o MME, planeja o futuro para transformar a infraestrutura nacional. A **conselheira**
168 **federal eng. mec. Michele Ramos** destacou o Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e o
169 avanço da participação feminina entre as lideranças. Representando o **Plenário do Confea, a**
170 **conselheira federal eng. agr. Andrea Brondani da Rocha** registrou o contexto do
171 Conselho e do mercado. Registrou que os 18 conselheiros representam as várias modalidades
172 e todas as regiões do Brasil, sendo a última instância de avaliação dos processos num conselho
173 com de 1,2 milhão de profissionais registrados, que não parou na pandemia. Os encontros, em
174 sua maioria virtuais, com sacrifício, e hoje no Encontro de Líderes se percebe a satisfação das
175 pessoas. O **coordenador do Colégio de Presidentes e presidente do Crea-AM, eng. civ.**
176 **Afonso Lins** iniciou o discurso o destacando a importância da Engenharia voltada para
177 política, onde foi consagrada a ação pela manutenção do salário mínimo profissional, que foi
178 um resgatar a luta do sistema profissional em 2021 "É importante que tenhamos a engenharia
179 inserida nas soluções do nosso país, e nós sabemos quais são essas soluções. Só precisamos
180 ser ouvidos", pontuou. A **coordenadora nacional do Programa Crea-Júnior, Luana**
181 **Matos**, estudante de Engenharia informou que estão presente em 17 estados além do Distrito
182 Federal. Comentou que em 2021, mais de 118 mil associados e estiveram presentes em mais
183 de 300 instituições de ensino. O Crea Júnior está à disposição para construir essa tão falada e
184 tão sonhada Engenharia, Agronomia e Geociências para um país melhor. Bem comum é o que
185 se buscamos e o Crea Júnior está à disposição para difundir mais o Sistema Confea/Crea e
186 Mútua. O **coordenador do Colégio de Entidades Nacionais, eng. mec. Marco Aurélio**
187 **Cândia Braga** lembrou que a Engenharia está presente em praticamente todas as atividades e
188 chamou a atenção para a "qualidade do ar em qualquer tempo, principalmente em tempos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

189 pandemia". O **representante das coordenadorias de câmaras especializadas, o eng.**
190 **eletric. Rogério Lima Silva**, destacou a principal função do Sistema Confea/Crea: "a
191 regulamentação e a fiscalização do exercício das atividades dos profissionais reunidos pelo
192 Sistema". O **presidente do Confea, eng. civ. Joel Krüger**, aproveitou o momento para fazer
193 o que chamou de "prestação de contas" sobre 2021. Entre os destaques da atuação, estiveram
194 o Programa Mulher, a ação parlamentar, a atuação internacional e as eleições pela internet.
195 Em comum às quatro pautas, esteve a palavra "articulação". "O Programa Mulher foi instituído
196 nos 27 Creas, temos uma articulação em nível nacional", celebrou. "O lugar de mulher é onde
197 ela quiser, e na Engenharia também", pontuou, depois de registrar publicamente repúdio a
198 vídeo que ridicularizou profissionais mulheres que estavam à frente do projeto do metrô de
199 São Paulo. Referente à ação parlamentar, Krüger destacou a atuação dos conselheiros federais
200 e dos presidentes de Crea na defesa do salário mínimo profissional e na manutenção da ART
201 para obras de engenharia elétrica até 140 kVA. "Nossos conselheiros federais ficaram dia e
202 noite no Congresso Nacional. Em menos de duas semanas, falamos com todos os senadores.
203 Tivemos 40 emendas a nosso favor, que corresponde a quase metade do Senado. Essa é a
204 força da Engenharia, da Agronomia e das Geociências". Outra vitória mencionada foi a
205 aprovação do Marco Regulatório da Energia Solar. "Agora quero aprovar o projeto da
206 Engenharia como carreira de Estado, da inspeção predial, e regulamentar em lei o repasse de
207 recursos de ART para as entidades. A base do nosso sistema profissional são as entidades de
208 classe". Em seguida, Krüger falou sobre a atuação internacional do Confea. "Precisamos
209 expandir nossas fronteiras. O conhecimento, a ciência e a tecnologia não podem ter fronteira",
210 disse, ao compartilhar sobre a aprovação "histórica" do acordo que garante livre trânsito
211 profissional no Mercosul, assinado pelos chefes de Estado dos países-membros em dezembro
212 do ano passado. Além disso, Krüger celebrou um parecer do Ministério das Relações Exteriores
213 que reconheceu o termo de reciprocidade firmado entre o Confea e a Ordem de Engenheiros
214 de Portugal (OEP) como "paradiplomático" e "bem-vindo". O presidente do Confea informou
215 que tratativas com Cabo Verde e Bolívia estão em curso para celebração de termos
216 semelhantes. "Estamos procurando ocupar espaços internacionais", disse, ao mencionar sua
217 eleição para presidir o Conselho das Associações Profissionais de Engenheiros Cíveis dos Países
218 de Língua Oficial Portuguesa e Castelhana (CECPC), além de representar as Américas
219 no Conselho Mundial de Engenharia Civil. "Queremos, ainda, nos candidatar para a diretoria da
220 Federação Mundial de Organizações de Engenharia - FMOI". Encerrando sua fala, Krüger
221 registrou também o sucesso das eleições pela internet, realizadas pela primeira vez no
222 Sistema Confea/Crea e Mútua em 2021. "Implementamos um sonho muito antigo, que veio
223 para ficar", ponderou, ao mencionar que as eleições de 2022 também serão realizadas pela
224 internet e incluirão o pleito de Presidência do Crea-PB, cujo presidente eleito em 2020, Antonio
225 Carlos de Aragão, veio a falecer em agosto último. (Texto GCM do Confea). Na parte da tarde
226 todos os fóruns reuniram aprovando súmulas da reunião e relatório de atividades do ano
227 anterior e elegeram seus Coordenadores.: **Colégio de Presidentes (CP)** Coordenador:
228 Ulisses Filho (Crea- PI) Coordenador adjunto: Carlos Antônio Xavier; (Crea-RO) **Colégio de**
229 **Cden (Cden)** Coordenador: Vanderli Fava de Oliveira (Abenge) Coordenador adjunto:
230 Abdelmajid Hach Hach (Febrageo) **Comissões de Ética dos Creas (CNCE)** Coordenadora:
231 Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (Crea-PB) Coordenador adjunto: Paulo Roberto de
232 Oliveira (Crea-SC) **Engenharia de Agrimensura (CCEAGRI)** Coordenador: Marcos Antônio
233 Souza de Almeida (Crea-BA) Coordenador adjunto: Éder Teixeira (Crea-MG) **Agronomia**
234 **(CCEAGRO)** Coordenador: Jorge da Silva Júnior (Crea-BA) Coordenador adjunto: Bernardo
235 Martins Scarpelli (Crea-MG) **Engenharia Civil (CCEEC)** Coordenador: João Luís de Oliveira
236 Collares Machado (Crea-RS) Coordenador adjunto: Ricardo Barbosa Ferreira (Crea-
237 GO) **Engenharia Elétrica (CCEEE)** Coordenador: Amarildo Almeida de Lima (Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

238 AM)Coordenador adjunto: Miguel Fábio Lobo e Silva (Crea-BA) **Engenharia Florestal**
239 **(CCEEF)**Coordenador: Antônio José Figueiredo Moreira (Crea-PA)Coordenador adjunto:
240 Guilherme Reisdorfer (Crea-RS) **Engenharia Industrial (CCEEI)** Coordenador: Eder Ramos
241 (Crea-BA) Coordenador adjunto: Francis José Saldanha Franco (Crea-MG) **Engenharia**
242 **Química (CCEEQ)** Coordenador: Marino José Greco (Crea-RS)Coordenador adjunto: André
243 Casimiro de Macêdo (Crea-CE) **Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST)**
244 Coordenador: Ronaldo Borin (Crea-PE) Coordenador adjunto: Nilton Camargo Costa (Crea-PR)
245 **Geologia e Engenharia de Minas (CCEGEM)** Coordenador: Carlos José Craveiro Maia (Crea-
246 CE) Coordenador adjunto: Wenderson Laverrier Araújo Melo (Crea-PB). No final da tarde do
247 dia 15 de fevereiro, a Comissão de ética e Exercício Profissional (CEEP) reuniu com os
248 Coordenadores de Câmara Especializadas e Comissões de Ética., O coordenador, eng. de
249 minas, Renan Azevedo registrou que ao longo do ano, as coordenadorias terão a meta de
250 cumprir as seguintes diretrizes definidas pela Comissão de Ética e Exercício Profissional (Ceep)
251 e aprovadas pelo plenário federal: Analisar as resoluções do Conselho Federal dos Técnicos
252 Industriais e do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e outros conselhos de fiscalização
253 profissional para fornecer subsídios técnicos para o Confea; Descrever critérios utilizados pelas
254 câmaras regionais para definir os quantitativos de responsabilidades técnicas por profissional;
255 Elaborar nota técnica para a fiscalização de indústrias; Elaborar nota técnica orientando
256 procedimentos para realização de oitivas virtuais; Definir parâmetros e metodologias para a
257 extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização e acobertamento
258 das atividades profissionais; Analisar e se manifestar sobre os projetos de lei que tramitam no
259 Congresso Nacional. O dia 16 de fevereiro foi aberto com a agenda Café & Política, um
260 momento em que as lideranças dialogaram com parlamentares sobre projetos e legislações do
261 Sistema Confea/Crea, que afetam a vida dos profissionais e a segurança da população. As
262 coordenadorias de câmaras especializadas e comissões de ética continuaram as reuniões o dia
263 inteiro. Na parte da tarde, a política de equidade de gênero estará na pauta do Painel
264 Programa Mulher. Coordenadoras regionais terão a oportunidade de alinhar estratégias e
265 trocar experiências sobre ampliação da participação feminina em todas as esferas do Sistema.
266 Os demais fóruns consultivos reuniram á tarde. No final da tarde ocorreu o lançamento do
267 maior evento do Sistema Confea/Crea e Mútua realizado durante o 11º Encontro de Líderes,
268 em Brasília (DF), e contou com a presença de profissionais, estudantes e autoridades políticas.
269 Estima-se que, da Soea, participem cerca de 3,5, mil profissionais. O **presidente do**
270 **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), eng. civ. Joel Krüger**,
271 registrou que a Soea não é apenas um evento, mas é formada pelo Congresso Técnico-
272 Científico da Engenharia e da Agronomia, o Contecc, pelas Honrarias do Mérito e, neste ano,
273 pelo Congresso Nacional de Profissionais, o CNP.A expectativa, segundo Krüger, é fazer uma
274 grande agenda com debates voltados para geração de renda, qualidade de vida e soberania
275 nacional. "Serão discussões sobre valorização profissional e conhecimento tecnológico",
276 sinalizou, ao motivar os profissionais a participarem da agenda que neste ano será em formato
277 híbrido. O **anfitrião da Soea e presidente do Crea-GO, eng. civ. Lamartine Moreira Jr.**,
278 comentou da honra em sediar o evento presencial depois de ter promovido a Soea Connect,
279 versão on-line inédita realizada no ano passado como solução de segurança sanitária. "É com
280 muita satisfação que, após dois anos de espera, receberemos – presencialmente – o maior
281 evento das nossas profissões, que por sua característica democrática, cada vez mais, dá voz
282 aos profissionais e acadêmicos. Salientou que este ano será um evento revolucionário. No
283 vídeogravado o **prefeito de Goiânia, Rogério Cruz**, disse que se sentia privilegiado por
284 receber um evento tão expressivo na capital. Deseja que seja um evento de discussões
285 profundas sobre tecnologia, sustentabilidade e responsabilidade social, temas importantes para
286 todas as cidades brasileiras. O **chefe de Gabinete de Representação de Goiás no DF,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

287 **Márcio Bittencourt** registrou que em nome do governador de Goiás, Ronaldo Caiado,
288 esperam á grande família da Engenharia' a participar do evento na capital goiana com muito
289 pequi e pamonha. O **coordenador do Colégio de Presidentes de Creas, eng. agr. Ulisses**
290 **Filho** reverendou que falar sobre tecnologia, sustentabilidade e responsabilidade social é um
291 desafio muito grande, pois o Brasil é tido como o celeiro do mundo, que produz com tecnologia
292 de ponta, aumentando a produção a cada ano sem aumentar a área ocupada. Mas é um país
293 de sérias contradições porque, ao mesmo tempo, consegue bater recordes de áreas
294 desmatadas e boa parte da população não tem acesso a alimentos. Convocou os profissionais
295 a mudar essa realidade pois compete a nós buscarmos solução para termos um país
296 sustentável, acentuou. O **chanceler do Mérito, eng. eletric. Daniel Sobrinho** incentivou os
297 Regionais a enviarem os currículos dos profissionais para a concessão da Medalha do Mérito,
298 da inscrição no Livro do Mérito e da Menção Honrosa do Mérito. Anunciou que no dia 15 de
299 março será realizado um workshop com os membros das comissões do Mérito dos Regionais
300 para uniformização de procedimentos, no que se refere ao processo de indicações para as
301 homenagens. Na avaliação do **presidente da Mútua – Caixa de Assistência dos**
302 **Profissionais do Crea, eng. agr. Francisco Almeida**, a próxima edição da Soea será de
303 muito sucesso. Pois as pessoas renascem com vontade de esquecer o pior e de oferecer o
304 melhor, disse, referindo-se ao retorno das atividades presenciais após longo período de
305 isolamento decorrente da pandemia de covid-19. Reafirmou o apoio irrestrito da Mútua na
306 realização da Soea. A **coordenadora nacional das Comissões de Ética, eng. civ. Carmem**
307 **Eleonôra Amorim Soares**, destacou o entusiasmo dos coordenadores em participar da
308 Semana. Temas relevantes serão discutidos, como sustentabilidade, questões de bem-estar
309 social. Os engenheiros, as engenheiras e cientistas são pessoas que nasceram para defender
310 o mundo. As coordenadorias de câmaras especializadas e as Comissões de Ética terão papel
311 fundamental na programação e nos textos de referências da Soea e do CNP"Antes de encerrar
312 lembrou: "Lugar da mulher é na Engenharia, na Agronomia e nas Geociências". A **conselheira**
313 **federal eng. mec. Michele Ramos** relembrou o sucesso da Soea Connect, realizada ano
314 passado. Entretanto, ressaltou a oportunidade de se discutir – presencialmente – as pautas,
315 principalmente as femininas. Representando as 23 entidades nacionais do colegiado do
316 Sistema Confea/Crea, o **coordenador, eng. civ. Vanderli Fava**, apostou que a Semana
317 Oficial será um momento de congraçamento e muitas discussões. A edição deste ano será
318 seguida do 11º Congresso Nacional de Profissionais (CNP). A agenda trienal do Sistema
319 acontecerá entre os dias 6 e 8 e irá pautar o tema "Desenvolvimento nacional com
320 implementação de políticas públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências" e os
321 seguintes eixos temáticos "inovação tecnológica, infraestrutura e atuação profissional. As
322 Reuniões dos fóruns consultivos continuaram dia 17 de fevereiro até as 11h. **A 1ª Reunião**
323 **Ordinária da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – Exercício**
324 2022. Com a participação dos coordenadores das Comissões de Ética dos Creas foram eleitos
325 para CNCE 2022: coordenadora: Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (Crea-PB) e
326 Coordenador adjunto: Paulo Roberto de Oliveira (Crea-SC). Aprovado o plano de trabalho que
327 consta dos seguintes temas: Elaborar o guia de boas práticas de gestão do exercício
328 profissional, Nota Técnica orientando procedimentos para realização de audiências virtuais,
329 Realização da Semana Nacional de Ética, Lançamento do SIPE e do Guia de Procedimentos dos
330 processos éticos na Semana Nacional de Ética para implantação nos Creas, Empreender
331 esforços junto aos parlamentares visando à votação do PL 6669/2002, que no momento
332 encontra-se na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, Aprovar a publicação Reflexões sobre
333 Ética: Mudanças nos últimos 20 anos, que se trata de uma coletânea de textos e, o calendário
334 de reuniões: Semana Nacional de Ética – maio/2022 – Brasília (DF); 2ª Reunião Ordinária –
335 13, 14 e 15/6 – São Luís (MA); 3ª Reunião Ordinária – 31/8, 1 e 2/9 – Brasília (DF) e 4ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

336 Reunião Ordinária – 28, 29 e 30/11 – Brasília (DF). **Encerramento do Encontro de Líderes**
337 **Representantes com a Entrega dos certificados 2021 e termos de Posse dos (as)**
338 **Coordenadores (as) Nacionais Eleitos(as) em 2022.** A cerimônia teve em seu dispositivo
339 de honra o presidente do Confea, eng. civ. Joel Krüger; a diretora do Confea, conselheira
340 federal eng. mec. Michele Ramos; o presidente do Crea-PI e novo coordenador do Colégio de
341 Presidentes, eng. agr. Ulisses Filho; o presidente da Mútua, eng. agr. Francisco Almeida; o
342 presidente da Abenge e novo coordenador do Colégio de Entidades Nacionais (Cden), eng. civ.
343 Vanderli Fava de Oliveira; a coordenadora da Comissão Nacional de Comissões de Ética, eng.
344 civ. Carmem Eleonôra Amorim Soares; o presidente do Crea-GO, eng. civ. Lamartine Moreira,
345 e a deputada federal Margarete Coelho (PP-PI). O presidente do Confea entregou os
346 certificados aos coordenadores que exerceram seus mandatos em 2021 e deu posse aos novos
347 coordenadores. **Minhas considerações sobre o evento.** Em sua décima primeira edição o
348 Encontro de Líderes do Sistema Confea/Crea e Mútua, chegou com nova roupagem, não só
349 pelas mascaras que a pandemia trouxe mas também pelas mudanças devido às tendências
350 sociais privilegiando as relações do Sistema com as organizações públicas e privadas do
351 universo social. Sem dúvida o EL foi o encontro do diálogo, da articulação e do engajamento. É
352 inegável que o artigo 53 da lei 5.194, de 1966 está bem vivo, pois o encontro para discutir o
353 aperfeiçoamento da aplicação da lei por meio dos Fóruns Consultivos (Colégio de Entidades
354 Nacionais, o Colégio de Presidentes e as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e
355 Comissões de Ética dos Creas) foi sem dúvida um sucesso!!!! A inovação vem com vários
356 pontos positivos, A primeira com o reconhecimento do Sistema pelos três poderes no evento,
357 mostra que o diálogo com o congresso nacional vem se aperfeiçoando, desde o ano passado
358 com a ação parlamentar em defesa do salário mínimo profissional e manutenção da ART para
359 obras de engenharia elétrica até 140 kVA e no mostrando êxito com o Café & Política onde se
360 percebe que os parlamentares estavam em peso no nosso evento. Na abertura presença do
361 ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF); do senador Eduardo Braga
362 (MDB/AM) e do governador do Paraná, Carlos Massa Júnior (PSD-PR). No encerramento a
363 deputada federal Margarete Coelho (PP/PI) demonstraram a grandeza do EL. A integração de
364 novos grupos no Encontro também teve excelentes resultados como o Programa Mulher, criado
365 em 2019, reunindo pela primeira vez, os comitês gestores regionais no EL. Anteriormente a
366 reunião das mulheres engenheiras, agrônomas e geocientistas ocorria no Fórum da Mulher
367 durante a Soea. Para fechar com chave de ouro, o presidente Joel Kruger trouxe o lançamento
368 da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea) para o Encontro de Líderes,
369 realmente na minha opinião, esta mudança foi muito importante, pois em anos anteriores era
370 um evento com poucos participantes e a mídia tinha tamanho reduzido. Como membro das
371 Coordenadorias de Câmaras e Comissões de Ética tenho que registrar e parabenizar a equipe
372 de comunicação, pois nossas reuniões ocorreram de forma híbrida, e que o conteúdo do
373 evento foi acessado pela rede de computadores e as solenidades de abertura, lançamento da
374 Soea e encerramento estão nos canais do Youtube do Confea e diversos Creas. Eng^a. Civil
375 Carmem Eleonôra C. Amorim Soares. Conselheira do Crea-PB. Registra no momento
376 agradecimento e apoio, ao presidente e aos demais colegas por todo apoio prestado na sua
377 recondução ao cargo de Coordenadora Nacional de Coordenadorias de Câmaras Especializadas
378 de Comissões de Ética Profissional. Parabeniza o presidente em exercício do Crea pela
379 participação do Crea-PB no Encontro de Líderes com a diretoria do Crea. Entende que os
380 diretores são peças fundamentais e os executivos do Crea nunca vão ao Encontro de Líderes.
381 Diz que a iniciativa do presidente foi brilhante. Externa parabéns pela ação do presidente
382 Orlando. O presidente em exercício agradece e diz que a diretoria deve estar presente, com
383 exceção do Diretor Adilson Dias de Pontes que participou do evento na qualidade de presidente
384 de entidade precursora. Registra a participação no evento dos diretores: Eng. Agr. Guilherme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

385 Sá Abrantes de Sena, 1º secretário e do Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto, 1º
386 Tesoureiro, ressaltando a ausência de dotação para contemplar toda a diretoria. A Conselheira
387 Eng^a. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca** cumprimenta os presentes e externa agradecimento
388 e gratidão em representar com muita honra o Programa Mulher do Crea-PB. Agradece ao
389 presidente em exercício Orlando Gomes o apoio e a confiança depositada neste ano em que se
390 terão ações a serem trabalhadas. O Conselheiro Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**
391 cumprimenta os presentes e registrar que foi anunciada a sua candidatura a Coordenação
392 Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, por ocasião do evento, no entanto,
393 não obteve êxito. Agradece na ocasião a todos que o apoiaram especialmente ao presidente
394 em exercício Orlando Gomes á Conselheira Carmem Eleonôra e a Eng^a Giucélia Figueiredo. Diz
395 que apesar de todo os esforços sabia da existência de acerto com os envolvidos que
396 representaram a Coordenação no exercício passado que já vinham se articulando para a
397 permanência. Diz que o Coordenador Nacional eleito foi o Eng^o Amarildo do Amazonas e o
398 Adjunto o Eng. Flávio Miguel da Bahia. Diz que a reunião transcorreu normalmente sem clima
399 de disputa, ou seja, a eleição foi consensuada. Registra na ocasião o apoio recebido dos Creas
400 vizinhos AL e RN. Finaliza agradecendo a todos os colegas pelo apoio, dizendo que seguirá
401 contribuindo e cita o Conselheiro Federal Renan Guimarães pelo apoio prestado. O Conselheiro
402 Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes** cumprimenta os presentes e parabeniza o presidente em
403 exercício Orlando Gomes pela postura e condução na liderança da delegação da Paraíba
404 participante do Encontro de Líderes. Parabeniza a Conselheira Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra
405 Cavalcanti Amorim Soares pela recondução à Coordenação Nacional de Comissões de Ética
406 Profissional e a Conselheira Eng. Civil Virginia Barroca pela condução do Programa Mulher do
407 Crea-PB, na luta pelas mulheres. Parabeniza o Conselheiro Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de
408 Souza pela coragem em enfrentar à eleição da Coordenadoria Nacional de Câmaras
409 Especializadas de Engenharia Elétrica, ressaltando: "*a gente aprende com as derrotas. Não*
410 *aprendemos só com as vitórias não, minha gente!*" Finaliza desejando sucesso a todos. A
411 Conselheira Eng^a. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca** usa da palavra para registrar a ausência
412 dos parlamentares paraibanos no evento promovido pelo Confea por ocasião do evento "Café
413 com Política". Registra o empenho da gestão na expedição de contatos e convite a cada
414 parlamentar a pedido do Confea, no entanto, percebeu a ausência da ação com relação à mesa
415 da Paraíba. Registra que todas as mesas de outros estados tinham deputados federais e
416 senadores. Registra que no voo à Brasília estavam os parlamentares Rui Carneiro, Agnaldo
417 Ribeiro, Hugo Mota, Veneziano e Wellington Roberto que se deslocaram à Brasília, porém, não
418 prestigiaram o evento. Registra a ação do presidente na expedição de convites e contatos com
419 os parlamentares para participarem do evento. O presidente em exercício se acosta as
420 palavras da Conselheira e registra realmente a ausência dos parlamentares paraibanos no
421 evento. Diz que a ausência não foi só da Paraíba, mas de quase todos os estados. Afirma a
422 presença de apenas meia dúzia de parlamentares que eram convidados na ocasião e usavam
423 da palavra. Diz: "eu quero crer que *dos vinte e sete estados e do Distrito Federal não*
424 *compareceram nem a metade.*" Registra a importância da articulação política, ressaltando que
425 na gestão da ex-presidente Giucélia Figueiredo ela foi muito feliz na articulação. Sua atuação
426 no evento à época foi melhor que no evento atual. Diz que todos os esforços foram envidados,
427 mas, infelizmente não surtiu efeito. A Conselheira Eng^a Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti
428 Amorim Soares registra que não teve conhecimento do evento por parte do Confea e do Crea.
429 Se soubesse teria articulado. Ressalta a falta de comunicação. O Conselheiro Eng. Civil **Otávio**
430 **Alfredo O. Lima** diz que é lastimável a ausência dos parlamentares representantes da Paraíba
431 num evento de relevância. Diz que o presidente cumpriu com o seu papel, com a agenda
432 necessária e não cabe no momento julgamento. Menciona a manifestação da Conselheira
433 Virginia quanto à ausência de parlamentares de outros estados. Entende que a ausência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

434 parlamentares demonstra a falta de sensibilidade por parte dos congressistas. Enxerga que o
435 Sistema está afastado das decisões institucionais ligadas à área da política. Ou seja, ausente
436 dessa interface que faça com que o Conselho tenha essa representatividade, tenha o apoio
437 necessário. Diz que é uma caminhada, diz do apoio e esforço que foi prestado pelo presidente
438 Orlando na ação, porém, ressalta a necessidade do Crea fomentar ações institucionais para
439 que possa chegar realmente junto das decisões do momento político que o estado e o país
440 vivem. Diz que é lastimável a ausência dos parlamentares, mas, não denota nada contra o
441 presidente, nem à gestão atual que adotou as ações necessárias. A servidora Sonia Pessoa,
442 chefe de gabinete encarece a palavra a Mesa Diretora para registrar sobre o assunto, que a
443 pedido da Assessoria Parlamentar do Confea em torno de uns 15 dias antecedente ao Encontro
444 de Líderes, o Crea-PB envidou todos os esforços através de contatos a bancada paraibana,
445 visando à participação dos parlamentares no evento "Café com Política", através de suas
446 assessorias, verbalmente e oficialmente, inclusive, com registro e ciência ao presidente em
447 exercício Eng. Elet. Orlando Gomes. O Conselheiro Eng. de Minas Wenderson Laverrier
448 cumprimenta os presentes e externa agradecimento as palavras dos colegas, pela comissão,
449 ressaltando sua eleição a Coordenação Nacional Adjunta de Câmaras Especializadas de
450 Geologia e Minas. Diz que foi muito bem recebido pelos pares. Diz que a cadeira foi assumida
451 em razão do colega eleito ter impedimento em assumir a Coordenadoria Adjunta. Diz da
452 satisfação e agradece o empenho e o apoio de todos. A Conselheira Eng^a Amb. **Kátia Lemos**
453 **Diniz** cumprimenta os presentes e na ocasião parabeniza a Conselheira Eng^a Civil Carmem
454 Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares pela recondução a Coordenadoria Nacional de Comissões
455 de Ética; a Conselheira Eng^a Civil Virginia Barroca pela coordenação do Programa Mulher do
456 Crea-PB e na ocasião agradece ao presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Gomes pelo
457 apoio e presença na reunião da CEEST. Diz da importância de sua presença no evento, diante
458 das discussões e contribuições que trouxe à categoria. Agradece aos pares a confiança
459 depositada. O presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Gomes agradece as palavras. O
460 Conselheiro Eng. Agr. **Renato Vitória Rodrigues** parabeniza a toda delegação paraibana
461 participante do evento sob a coordenação do presidente em exercício Eng. Elet. Orlando
462 Gomes, que fez jus missão delegada e confiada. Parabeniza a Conselheira Eng^a Civil Carmem
463 Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares pela recondução a Coordenadoria Nacional de Comissões
464 de Ética; a Conselheira Eng^a Civil Virginia Barroca pela coordenação do Programa Mulher do
465 Crea-PB. A Conselheira Eng^a Civil **Veriane Vieira dos Passos** cumprimenta os presentes para
466 dizer da satisfação em ter assumido a titularidade do mandato que lhe fora confiado, em razão
467 da renúncia do Conselheiro Hugo Barbosa. Cita sua trajetória profissional a frente da entidade
468 IBAPE na cidade de Goiânia, no entanto, atualmente está residindo na Paraíba. Agradece a
469 confiança depositada e se coloca á disposição de todos. A Conselheira Eng^a Civil **Simone**
470 **Cristina Coelho Guimarães** cumprimenta os presentes, dizendo da satisfação e do
471 reconhecimento do avanço, no entanto, reconhece a necessidade da melhoria principalmente
472 na interlocução política, dizendo da necessidade e importância do contato. Parabeniza a
473 Conselheira Eng^a Civil Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares pela recondução a
474 Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética ressaltando sua garra; a Conselheira Eng^a Civil
475 Virginia Barroca pela coordenação do Programa Mulher do Crea-PB. Finaliza se colocando à
476 disposição de todos. O presidente e exercício agradece as palavras. Diz que envidará esforços
477 neste sentido concernente a articulação política, ressaltando a importância da ação. Reconhece
478 a necessidade de um esforço maior da sua parte enquanto presidente, nesse contexto,
479 infelizmente não deu. Acredita que o próximo presidente eleito fará gestões nesse sentido. A
480 Conselheira **Gláucia Suzana Batista Pereira** cumprimenta os presentes dizendo da
481 satisfação e alegria em ver o sucesso de toda a equipe. Reconhecer que o mandato do
482 Conselheiro Eng. Orlando Gomes, apesar de curto terá um diferencial no preparo de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

483 eleição de forma inovadora. Diz da movimentação das Conselheiras o que muito a orgulha,
484 tendo em vista a oportunidade de deter mandato junto ao Crea. Ressalta a evolução do
485 Conselho mesmo em momento de pandemia. Agradece a oportunidade e a confiança
486 depositada. O presidente em exercício agradece as palavras. Passa ao Item **4. EXPEDIENTES:**
487 Registra que foram previamente encaminhados a saber: **4.1.** Decisão PL Nº 2049/2021,
488 Confea, que aprova a realização do 11º Encontro de Líderes do Sistema Confea, Creas, Mútua,
489 nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2022, em Brasília-DF e dá outras providências e **4.2.**
490 Convocação para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema – 2022, no
491 período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, na cidade de Brasília-DF. Prosseguindo passa ao Item
492 **5. ORDEM DO DIA:** Na ocasião submete a consideração dos presentes apreciação de itens
493 "extra-pauta", processo Prot. Nº 1152226/22, de 18 de fevereiro de 2022, que trata de pedido
494 de renúncia de mandato junto ao Crea-PB do Conselheiro Eng. Civil **Hugo Barbosa de Paiva**
495 **Junior**, representante do Ibape-PB, assim como a indicação de representantes para compor
496 Comissões em razão da vacância. Na ocasião o Conselheiro Eng. Elet. **Martinho Nobre**
497 **Tomaz de Souza** usa da palavra para indagar: "O Conselheiro Hugo apresenta explicações
498 para o pedido de renúncia de mandato?" O Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho,
499 presidente em exercício ressalta o direito legítimo do Conselheiro quanto ao pedido que trata
500 de motivos pessoais. O Conselheiro Eng. Elet. **Martinho Nobre Tomaz de Souza** ressalta
501 considerando o Conselheiro um grande amigo externando a grande contribuição que o colega
502 Hugo vem prestando ao Crea-PB. Diz que a indagação foi no sentido de saber se o colega
503 carece de alguma ajuda e na ocasião se coloca á disposição do mesmo. O presidente registra
504 que o conselheiro até o mês passado foi o representante do Crea junto às obras de construção
505 das novas sedes das Inspetorias de Pombal e Itaporanga-PB, tendo prestado um serviço de
506 grande categoria juntamente com o corpo de colaboradores do Conselho. A Engª Civil **Virginia**
507 **Odete Cruz Barroca** ressalta: "Os motivos são pessoais e devemos respeitar." O presidente
508 em exercício registra que na presente data a Eng. Civil Veriane Vieira dos Passos assume
509 automaticamente a titularidade dada à vacância, devendo o Crea publicizar que o Conselheiro
510 não compõe mais o plenário do Conselho. Item **5.1.** Processo **Prot. Nº 1151771/2022.**
511 Interessada: **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-PB.** Assunto:
512 Apreciação de Balancetes Analíticos, alusivos aos meses de novembro e dezembro/2021.
513 Relator: Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, Coordenador. Registra que o processo ficará
514 pendente em razão da reunião da Comissão não ter havido quórum regimental. A matéria será
515 apreciada por ocasião da próxima sessão plenária. Prosseguindo o 1º Secretário Eng. Agr.
516 Guilherme Sá Abrantes de Sena passa aos demais itens da Pauta: **5.2.** Prot. **Nº**
517 **1152815/2022,** Interessada; Gerência de Projetos do Crea-PB. Assunto: Projeto Programa
518 de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização Crea-PB – Prodafisc 2022/2023.
519 Captação de recursos junto ao Confea na ordem de R\$ 377.200,00 (trezentos e setenta e sete
520 mil e duzentos reais) nos termos da PL Nº 2056/2021, do Confea. Na ocasião o Eng. Agr.
521 Guilherme Sá Abrantes de Sena, 1º Secretário passa a palavra ao servidor Eng. Agr. Raimundo
522 Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico. O Assessor cumprimenta os presentes para
523 esclarecer que o Projeto trata de captação de recurso junto ao Confea através do Programa
524 PRODESU para implantação do Prodafisc exercícios 2022/203, voltado à eficácia e eficiência da
525 fiscalização que custeará as ações da fiscalização nos exercícios citados. Após os
526 esclarecimentos o 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação,
527 procede com a votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. Item **5.3.** Processo **Nº**
528 **1153458/2022.** Interessada: **Coordenação da Comissão de Ética Profissional Crea-PB.**
529 Assunto: Proposta para a realização da 4ª Semana Paraibana de Ética, no período de 10 a 12
530 de maio de 2022, nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa-PB. Relatora; Engª
531 Civil Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Coordenadora. O 1º Secretário convida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

532 Conselheira para exposição. A Coordenadora da Comissão de Ética registra que a na Paraíba e
533 alguns Creas promovem anualmente a Semana de Ética sempre no mês de maio. Diz que há
534 primeira semana foi realizada pelo Crea-PB em 2018 e a política do Crea é interiorizar as
535 ações, razão pela qual o evento ocorrerá nas cidades de Patos, Campina, além de João Pessoa-
536 PB. Diz que o evento objetiva discutir e divulgar todos os aspectos éticos que estão na ordem
537 do dia, tanto na parte filosófica e social como também na parte técnica, divulgando
538 procedimentos e como se trabalha a questão da ética no Sistema Confea/Crea/Mútua. Diz que
539 sempre vem se trabalhando dentro das escolas e instituições de ensino e que as ações
540 realizadas pela Comissão são conjuntamente com as entidades de classe. Diz da importância
541 da interface com os estudantes das Escolas. Diz que serão discutidos temas da atualidade, a
542 questão do preconceito em todos os seus aspectos, dentre outros de relevância como a
543 questão das infrações para que futuramente nem existam; segurança; ética profissional,
544 dentre outros. Diz que a Comissão é composta pelos Conselheiros; Francisco de Assis Araújo
545 Neto, Ieure Amaral Rolim Ana Pinho, José Ariosvaldo Alves da Silva, Adilson Dias de Pontes,
546 Otávio. Alfredo O. Lima. Registra que a Comissão já elaborou o seu Plano de Trabalho para o
547 presente exercício e que os conselheiros que tenham interesse em participar do evento se
548 manifestem. Diz que os expositores serão de alta qualificação e destaca a contribuição que
549 vem sendo prestada pelos colegas conselheiros a frente dos trabalhos que vem sendo
550 realizado. Na ocasião passa a palavra aos membros da Comissão, tendo se manifestado o
551 Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto. O Conselheiro cumprimenta os presentes e
552 informa da programação. Registra que o evento ocorrerá em três dias, envolvendo as cidades
553 de Patos, Campina e João Pessoa, priorizando a questão dos egressos. A Coordenadora
554 ressalta a importância da parceria com a OAB-PB há uns cinco anos, destacando o apoio
555 prestado pelo Inspetor de Patos Eng. Antônio Junior e a servidora Sineide Lacerda, Chefe da
556 Inspetoria do Crea naquela cidade, que tem sido baluarte nessa execução das ações
557 concernente a integração junto as Escolas. Em seguida submete a proposta por si explicativa
558 que trata da realização da 4ª Semana Paraibana de Ética a ser realizada nas cidades de Patos,
559 dia 10/05/22; Campina Grande-PB, dia 11/05/2022 e João Pessoa-PB, dia 12/05/22 nos
560 termos da proposta apresentada pela Coordenação da Comissão. O presidente registra que
561 serão disponibilizadas algumas vagas aos conselheiros para participar do evento nas cidades
562 citadas, assim como a participação de alguns servidores para operacionalizar as demandas,
563 cujas despesas serão custeadas pelo Conselho com diárias e transporte. Pede a manifestação
564 dos interessados. Diz que a coordenadora fará o convite. O 1º Secretário procede em regime
565 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo a Proposta sido
566 aprovada por unanimidade. Na ocasião o presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Cavalcanti
567 Gomes Filho usa da palavra para cientificar os presentes, considerando a aprovação do item
568 "extra-pauta", da necessidade de o plenário indicar e eleger representante para compor
569 Comissões em decorrência da vacância pela renúncia do conselheiro Eng. Civil Hugo Barbosa
570 de Paiva Junior. Encarece portando manifestação para indicação de conselheiro titular par
571 compor a Comissão de Renovação do Terço, tendo sido se manifestado o conselheiro Eng. Mec.
572 José Ariosvaldo Alves da Silva. Prossegue dizendo da necessidade de conselheiro suplente para
573 compor a Comissão do Mérito, tendo se manifestado o conselheiro Eng. Civil Francisco de Assis
574 Araújo Neto. O presidente procede em regime de votação tendo os nomes que se
575 manifestaram sido aprovado por unanimidade. Prossequindo encarece a indicação de
576 conselheiro para compor suplência na Comissão Eleitoral Regional – Cer-PB e após consulta
577 aos presentes quanto à manifestação do conselheiro, o plenário elege o conselheiro regional
578 Eng. Agr. Renato Vitória Rodrigues. O Vice presidente agradece aos colegas todo o empenho
579 dos colegas conselheiros. Dando continuidade o 1º Secretário passa aos demais itens: **5.4.**
580 Processo Prot. Nº **1152935/2022**. Interessada: **ABEE – Seção Paraíba**. Assunto. Proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

581 para instalação de GT Análise Técnica dos normativos do CFT. Relator: Eng. Elet. **Martinho**
582 **Nobre Tomaz de Souza**. Na ocasião o 1º Secretário convida o relator. Na ocasião o
583 conselheiro Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim encarece a palavra para parabenizar o conselheiro
584 Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza pela iniciativa e na ocasião registrade sua
585 participação em reunião do Conselho Federal dos técnicos representantes e uma instituição de
586 ensino com a finalidade de discutir as atribuições de determinada categoria. Diz que por
587 ocasião do evento ouviu críticas por parte de alguns docentes, dando conta que o CFT estava
588 elastecendo as atribuições dos técnicos quando os próprios processos da instituição diziam que
589 aqueles profissionais não se encontravam habilitados e capacitados para exercer essas
590 atribuições que o Conselho estava se prontificando a regularizar e liberar. Diz da necessidade
591 do acompanhamento da situação em razão da gravidade, ressaltando a importância da
592 capacitação e competência profissional. O 1º Secretário agradece a palavra do conselheiro e
593 considerando a não manifestação do conselheiro Martinho Nobre submete inversão de pauta
594 para tratar o assunto, caso o Conselheiro retorne aos trabalhos. Caso não retorne o processo
595 deverá ser apreciado por ocasião da próxima sessão plenária. Item **5.5**. Homologação da
596 Portaria **AD Nº 062/2021**, que dispõe sobre a suspensão da decisão plenária Nº 259/2021 do
597 Crea-PB e exonera o profissional comissionado Eng. Civil Geraldo de Magela Barros, Mat. 259.
598 O presidente em exercício usa da palavra para esclarecer que o assunto é resultado de
599 processo de sindicância administrativa interna do Conselho, cuja Comissão foi instituída em
600 2021, da qual fez parte, conjuntamente com as Conselheiras Engª Civil Simone Cristina Coelho
601 Guimarães e a Tecn. Em Const. Civil. Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Coordenadora. Diz que
602 à época se julgou impedido de se manifestar em razão de ter participado de julgamento em
603 outra ocasião de processo ético em desfavor do profissional. Diz que o processo foi julgado
604 pela Comissão de Sindicância e de Inquérito tendo o servidor sido punido com suspensão por
605 um período de sessenta dias. No entanto durante essa suspensão a Diretoria do Crea-PB
606 apoiada pelo plenário achou por bem demitir o servidor até por que o mesmo ocupava cargo
607 em comissão e poderia por livre provimento da gestão ser exonerado. Diz que o presidente
608 levou o assunto à diretoria e tomaram a decisão, pelos fatos que todos os conselheiros tiveram
609 conhecimento. Ressalta que em razão da decisão da Comissão aprovada pelo plenário o
610 assunto retornou para a devida homologação nos termos do regimento interno. O 1º
611 Secretário procede em regime de discussão, tendo na ocasião o conselheiro Eng. Civil
612 Francisco de Assis Araújo Neto se manifestado para questionar a redação contida na Pauta
613 acerca do processo, está correta e indaga se o assunto trata de suspensão da decisão? O 1º
614 Secretário confirma que sim, razão pela qual o assunto retornou ao plenário para
615 homologação. Na ocasião convida a Adv. Mikaela Fernandes, Assessora Jurídica para prestar
616 esclarecimento acerca da matéria. A Assessora cumprimenta os presentes e esclarece que a
617 decisão foi suspensa por que a exoneração não podia ocorrer com a suspensão em curso,
618 tendo em vista que o servidor à época se encontrava afastado, salvo engano em gozo de
619 férias. Ou seja, o servidor teria que retornar do afastamento para cumprir para ser notificado
620 da suspensão, vez que pela legislação trabalhista o empregado não pode sofrer penalidade em
621 gozo de férias em suspensão. Diz que o ato de exoneração é de livre provimento da gestão
622 tendo sido de acordado conforme entendimento do plenário e o presidente tinham urgência em
623 aplicá-lo, então se reverteu à penalidade de suspensão aprovada mediante o relatório
624 apresentado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito para que ocorresse a exoneração do
625 servidor a tempo. Tendo o assunto sido esclarecido o 1º Secretário submete a Portaria Nº AD
626 Nº 062/2021, que dispõe sobre a suspensão da decisão plenária Nº 259/2021 do Crea-PB e
627 exonera o profissional comissionado Eng. Civil Geraldo de Magela Barros, Mat. 259, a
628 consideração dos presentes, tendo sido homologada por unanimidade. Item **5.6**. Homologação
629 da Portaria **AD Nº 066/2021** que nomeia ad referendum do plenário o profissional Eng. Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

630 **José Jobson Silva de Lima** para Inspetor auxiliar da Inspeção do Crea na cidade de
631 Guarabira-PB, em decorrência da vacância do cargo. O 1º Secretário procede em regime de
632 discussão, tendo a portaria sido homologada pelos presentes. Item **5.7**. Homologação da
633 Portaria **AD Nº 067/2021** que nomeia ad referendum do plenário o profissional Eng. Mec.
634 **José de Sousa Brito Filho** para Inspetor auxiliar da Inspeção do Crea, na cidade de Sousa-
635 PB, em decorrência de vacância. O 1º Secretário procede em regime de discussão, tendo a
636 portaria sido homologada pelos presentes. Passa ao Item "extra-Pauta", Processo Prot. Nº
637 1152226/22, de 18 de fevereiro de 2022, cuja proposta foi incluída na Pauta e aprovada pelos
638 Conselheiros, para cientificar o plenário nos termos do Regimento Interno, do pedido de
639 renúncia do Conselheiro Regional Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior, representante do
640 Ibape-PB. Ressalta que todos os procedimentos operacionais foram demandados pela estrutura
641 auxiliar do Conselho. Dando continuidade passa aos demais itens da Pauta que tratam de
642 relato de processos. O presidente em exercício encarece aos conselheiros relato em bloco caso
643 haja similaridade de processos, considerando a necessidade da celeridade das discussões. Em
644 seguida o 1º Secretário convida o Conselheiro Eng. Civil **EDMILSON ALTER CAMPOS**
645 **MARTINS** para relato dos processos. O Conselheiro cumprimenta os presentes e passa aos
646 itens: **5.8**. Processo: Prot. 1070258/2017. Interessado: Elder dos Santos Pereira. Assunto:
647 Recurso ao plenário. Em seguida procede exposição do processo que trata de interposição de
648 recurso ao plenário pelo interessado, acerca da decisão CEECA Nº 196/2019, de 06 de maio de
649 2019 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
650 máximo com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da
651 Lei N.º 5.194/66, em decorrência de infração à legislação devido à falta de comprovação de
652 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma residência térrea com Laje;
653 considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei
654 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara
655 Especializada de forma tempestiva; considerando que a pessoa física autuada apresentou
656 RRT's referente à autuação, pagas em: 19/06/2017 após fiscalização realizada por este
657 Conselho; considerando que o autuado não eliminou fato gerador da Infração; considerando a
658 competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo
659 Sistema Confea/Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de
660 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de
661 processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea Creas;
662 considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara
663 parecer com o seguinte teor: ".....Análise: O processo em pauta foi encaminhado a
664 Câmara especializada de Engenharia Civil e Agrimensura ocasionando a decisão nº 196/2019
665 em 06/05/2019. O autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de
666 Engenharia Civil de forma tempestiva (04/07/2017); Apesar de tempestiva, a defesa
667 apresentada não apresenta justificativa que elimine a infração cometida pois o auto de infração
668 foi emitido pela fiscalização em 14/06/2017 e os RRT`s/CAU, apresentados, somente foram
669 validados (pagos) em 19/06/2017, ou seja, após a fiscalização e a conseqüente emissão do
670 auto de infração; A pessoa física autuada não regularizou o fato gerador da infração até o
671 presente momento. Após a votação da Câmara Especializada de Engenharia que decidiu
672 aprovar por unanimidade a manutenção do auto de infração, o autuado apresentou recurso
673 administrativo, o processo em tela foi encaminhado para análise e votação do Plenário.
674 Fundamentação: Considerando a Resolução no. 1008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
675 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
676 processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o art. 73, da Lei no. 5.194, de
677 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às
678 pessoas jurídicas que incorrem em infração à legislação profissional de acordo com a gravidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

679 *da falta cometida; Considerando que em 27/06/2017, o autuado tomou conhecimento do auto*
680 *lavrado por infração à legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o*
681 *prazo de 10 (dez) dias, para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos*
682 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando, ainda, que o*
683 *autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva*
684 *(04/07/2017); Considerando que a pessoa física autuada apresentou RRT's referentes à*
685 *autuação, porém pagas em 19/06/2017, ou seja, após a fiscalização realizada por este*
686 *Conselho; Considerando que após análise do processo a Câmara Especializada de Engenharia*
687 *decidiu aprovar por unanimidade a manutenção do auto de infração; Considerando que a*
688 *pessoa física autuada não regularizou o fato gerador da infração até o presente momento;*
689 *Considerando que o autuado apresentou recurso administrativo após esta decisão, porém, esta*
690 *defesa não apresenta justificativa que elimine a infração cometida, pois o auto de infração foi*
691 *emitido pela fiscalização em 14/06/2017 e os RRT's/CAU, apresentados somente foram pagos*
692 *em 19/06/2017, ou seja, após a fiscalização e conseqüente emissão do auto de infração;*
693 *Considerando que o autuado somente tomou conhecimento do auto de infração no dia*
694 *27/06/2019, data em que o mesmo já havia anteriormente, regularizado o fato gerador com*
695 *um RRT. Voto: Diante do exposto e verificação de documentação apensada no processo,*
696 *somos de parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO auto de infração. Eng. Civ. Edmilson Alter*
697 *Campos Martins." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º*
698 *Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a*
699 *votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. 5.9. Processo: Prot. 1080593/2018.*
700 *Interessado: Manoel Gomes de Souza. Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede*
701 *exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº*
702 *501/2019, de 02 de setembro de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de*
703 *penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado conforme estabelecido*
704 *através da alínea "d" do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66, em decorrência de infração à legislação*
705 *devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de*
706 *Projeto/Execução de Imóvel com 02 (dois) Pavimentos; considerando que tal fato constitui*
707 *Infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 6.496/77; considerando que o autuado não*
708 *apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL;*
709 *considerando que o autuado não regularizou o fato gerador da infração; considerando a*
710 *competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo*
711 *Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de*
712 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de*
713 *processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea Creas;*
714 *considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara*
715 *parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara*
716 *Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de*
717 *Defesa escrita. A Câmara Especializada de Engenharia do CREA-PB decidiu aprovar por*
718 *unanimidade a manutenção do auto de infração (decisão nº 501/2019 em 02/09/2019). Da*
719 *decisão da Câmara Especializada, o autuado apresentou recurso em que apresentou ART*
720 *registrada com data posterior ao auto de infração emitido por este Conselho. O processo em*
721 *tela foi encaminhado para recurso neste Plenário. Fundamentação: CONSIDERANDO a*
722 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
723 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
724 *de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as*
725 *multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que*
726 *incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
727 *CONSIDERANDO que em 13/03/2019, o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

728 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
729 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
730 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
731 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
732 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
733 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;*
734 *Considerando que a ART PB20190246415, registrada em 18/04/2020, regularizando o fato*
735 *gerador de deu após a data da fiscalização realizada por este Conselho. Voto: Diante das*
736 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO*
737 *da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, devendo ser considerado o valor*
738 *mínimo. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.” Após*
739 *exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em*
740 *regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido*
741 *aprovado por unanimidade; 5.10. Processo: Prot. 1120327/2019. Interessada: Projecta*
742 *Construções Inc. e Imobiliária Ltda. Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede exposição*
743 *dos autos, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº*
744 *135/2020, de 05 de maio de 2020, que negou provimento ao mérito com aplicação de*
745 *penalidade estabelecida no patamar máximo com seu valor atualizado conforme estabelecido*
746 *através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em decorrência de infração à legislação ao*
747 *Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 por falta de registro de personalidade jurídica no âmbito do*
748 *Sistema Confea, Creas; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o*
749 *exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na*
750 *Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
751 *instauração, instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de*
752 *penalidades no âmbito do Sistema Confea Creas; considerando que o mérito foi devidamente*
753 *apreciado pelo relator a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “.....Análise: O*
754 *processo em tela foi encaminhado deste Crea, ocasionando a decisão nº 135/2020 em*
755 *05/05/2020 pela CEECA (manutenção do auto de infração com penalidade máxima), tal*
756 *decisão, originou recurso a esse Plenário. Fundamentação: Considerando que tal fato constitui*
757 *Infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias,*
758 *cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços*
759 *relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de*
760 *promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do*
761 *seu quadro técnico”; Considerando a Resolução no. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de*
762 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
763 *processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194,*
764 *de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e*
765 *às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a*
766 *gravidade da falta cometida; Considerando que em 27/09/2019 o (a) autuado (a) tomou*
767 *conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea, Crea,*
768 *sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes*
769 *de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando*
770 *que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao*
771 *Plenário do Crea-PB; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa e comprovação*
772 *que tinha feito cadastro inicial da sua empresa junto ao CAU-PB em 27/02/2019 e cadastro*
773 *definitivo em 09/10/2019. Protocolo 128997 liberado em 04/11/2019, tendo como*
774 *Responsável Técnica uma Arquiteta, após o auto de infração emitido em 27/09/2019. Voto:*
775 *Diante do exposto e verificação da documentação apensada ao processo, respeitando o direito*
776 *de ampla defesa, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

777 epígrafe, devendo ser considerado o valor máximo. É o Parecer e Voto. Conselheiro:
778 EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS." Após exposição submete o parecer á consideração dos
779 presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão, tendo se manifestado o
780 Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza para indagar se a empresa interessada deu
781 entrada de protocolo junto ao Cau antes da lavratura do auto de infração. O relato esclarece
782 que a mesma deu entrada no CAU sete meses antes. Ocorre que o registro só foi liberado em
783 04/12/19, após dois meses dos auto de infração. Entende que só deferia ser liberado quando
784 do deferimento. O Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza diz se interessar no lugar da
785 interessada, vez que a mesma procedeu o pagamento quando do protocolo. O relator diz que
786 fez análise também nessa ótica. O Conselheiro Denison Palmeira Ramos indaga se a
787 documentação apresentada pela empresa quando do protocolo estava regular? O relator
788 confirma. Entende que em decorrência da situação de pandemia houve retardo pelo Cau. Na
789 ocasião o 1º Secretário encarece manifestação da Assessoria Jurídica, tendo a Adv. Mikaela
790 Fernandes ressaltado que se houve demora na tramitação do processo junto ao CAU deve ter
791 ocorrido alguma pendência na documentação apresentada. Se reporta a tramitação no âmbito
792 do Crea-PB de processos e afirma que o simples fato da empresa ter entrado com protocolo,
793 não significa que o processo esteja regular. O presidente em exercício Eng. Orlando Gomes
794 destaca que o protocolo é uma expectativa de direito. Diz que a matéria já está esclarecida e o
795 que vale é a art ou rrt da data que ela foi expedida. O Conselheiro Otávio Alfredo O. Lima
796 indaga se a interessada apresentou alguma justificativa da entrada no CAU, da demora?
797 Quando se elimina o fato gerador "a posteriori" do auto de infração se será considerada multa
798 mínima ou máxima? Diz que há um tempo atrás o plenário tinha esse entendimento. O relator
799 esclarece que a empresa só apresentou documentação do deferimento, com alguns
800 esclarecimentos e o protocolo de entrada. Diz que opinou por multa máxima em razão da
801 empresa só ter regularizado a situação no CAU, se fosse no âmbito do Crea-PB seria mínima. O
802 Assessor Técnico Raimundo Nonato Lopes de Sousa usa da palavra para esclarecer que o auto
803 lavrado é por falta de registro de pessoa jurídica no âmbito do Crea-PB. Diz que o auto foi
804 lavrado corretamente e que a empresa optou por se registrar no Cau, no entanto, o registro só
805 foi efetivado três meses após a lavratura do auto de infração. Entende pela manutenção do
806 auto, aplicação de penalidade máxima, considerando que o Crea-PB fez a sua parte. Corroborar
807 com o entendimento da Assessoria Jurídica, ressaltando que o protocolo junto ao Cau não
808 significa dizer que a documentação apresentada estava regular. O Conselheiro Otávio Alfredo
809 O. Lima indaga se houvesse a regularização do auto através de rrt, considerávamos ou não? O
810 Assessor Técnico Raimundo Nonato Lopes de Sousa esclarece que neste caso o plenário tem de
811 decidir. Diz que a discussão perdura e o plenário tem que decidir se a eliminação do fato
812 gerador foi sanada em outro Conselho se será cobrada multa mínima. O presidente em
813 exercício Eng. Elet. Orlando Gomes esclarece que a empresa em comento não detinha registro.
814 O Crea foi lá e autuou. A interessada procurou o Cau para regularizar e só conseguiu meses
815 depois. Diz: "Para o Crea ela estava irregular". Entende que se a empresa estivesse registrada
816 aí seria multa mínima. A Conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares ressaltar que as
817 demandas no Cau são céleres. Diz estranhar a demora da solicitação de registro pela empresa
818 em comento por sete meses. O relator acredita que houve alguma pendência de
819 documentação. O Conselheiro Renato Vitória Rodrigues se acosta a clareza de entendimento
820 da Assessoria Técnica quando afirma que a empresa não estava regular. Entende que deve ser
821 aplicada a penalidade máxima. Em seguida o presidente procede em regime de votação,
822 considerando os esclarecimentos prestados, que posto em votação o parecer foi aprovado pela
823 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, nos termos da alínea "c", art. 73, da
824 Lei Nº 5.194/66, com 5 (cinco) abstenções dos Conselheiros Otávio Alfredo Falcão de O. Lima,
825 Denison Palmeira Ramos, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Severino do Ramo Aires Bezerra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

826 O presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Gomes propõe aos presentes a prorrogação do
827 tempo regimental por mais trinta minutos, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.
828 Prosseguindo o 1º Secretário convida a Conselheira Engª Amb. **KÁTIA LEMOS DINIZ** para
829 exposição dos processos remetidos. A Conselheira cumprimenta os presentes e procede com
830 os itens: **5.11.** Processo: Prot. 1116773/2019. Interessado: Ricardo Santos Chrisóstomo.
831 Assunto: Recurso ao plenário. A relatora procede exposição considerando o recurso interposto
832 pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 309/2020, de 06 de julho de 2020, que negou
833 provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar com seu valor
834 atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73, da Lei 5.194/66, em
835 decorrência de infração à legislação a alínea "a", Artigo 6º da lei 5.194/66, ouse seja, exercício
836 ilegal por pessoa física ou jurídica que não detenha registro no âmbito do Sistema Confea,
837 Crea; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões
838 abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09
839 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
840 julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema
841 Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
842 legislação que exara parecer com o seguinte teor: ".....Fundamentação: *CONSIDERANDO*
843 *a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
844 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
845 *de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as*
846 *multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que*
847 *incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
848 *CONSIDERANDO que em 26/09/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
849 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
850 *de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
851 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
852 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
853 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
854 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
855 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
856 *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela Penalidade*
857 *Mínima, aplicada no Auto de Infração em epígrafe em virtude de ter eliminado o fato gerador.*
858 *É o Parecer e Voto...Conselheira: KATIA LEMOS DINIZ."* Após exposição submete o parecer á
859 consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo,
860 procede em regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade pela aplicação
861 de penalidade estabelecida no patamar mínimo nos termos da alínea "d" do Art. 73, da Lei
862 5.194/66. Item **5.12.** Processo: Prot. 1117574/2019. Interessada: Mª Angela Santos de
863 Souza. Assunto: Recurso ao plenário. A relatora procede exposição dos autos, considerando o
864 recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 315/2020, de 06 de julho de
865 2020, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
866 máximo com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da
867 Lei 5.194/66, em decorrência de infração à legislação, devido ao exercício por ilegal física, falta
868 de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de uma de uma Unidade Unifamiliar Térrea
869 com 105,60m²; considerando que tal fato constitui Infração da alínea "a", Artigo 6º, da lei
870 5.194/66; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
871 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
872 infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando
873 que em 10/10/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
874 profissional do Sistema Confea, Crea sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

875 manifestação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no
876 Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo considerado REVEL; considerando
877 que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao
878 Plenário do Crea-PB; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício
879 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução
880 Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
881 instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito
882 do Sistema Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a
883 luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... *Fundamentação: CONSIDERANDO*
884 *a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
885 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
886 *de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as*
887 *multas a ser aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que*
888 *incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
889 *CONSIDERANDO que em 10/10/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
890 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
891 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
892 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
893 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
894 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
895 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB.*
896 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
897 *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela Penalidade*
898 *Mínima aplicada no Auto de Infração em epígrafe, em virtude de ter eliminado o fato gerador.*
899 *É o Parecer e Voto.Conselheira: KATIA LEMOS DINIZ."* A relatora após exposição, submete
900 o parecer à consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e
901 não havendo, procede em regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;
902 **5.13.** Processo: Prot. 1120192/2019. Interessado: Daniel Gomes Pereira. Assunto: Recurso ao
903 plenário. O relator registra que em razão de dúvida suscitada acerca da matéria o processo
904 será baixado diligência. Prosseguindo o 1º Secretário convida o conselheiro Eng. Elet.
905 **MARTINHO TOMAZ NOBRE DE SOUZA** para exposição dos processos. O conselheiro procede
906 exposição dos processos: **5.14.** Processo: Prot. 1109752/2019. Interessado: Vital Maria de
907 Oliveira. Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede exposição destacando que o processo
908 trata de lavratura de auto de infração referente exercício ilegal por pessoa física, referente à
909 execução de projetos arquitetônico, hidráulico, elétricos, dentre outros referente a uma
910 reforma de edificação de 176m². Diz que a interessada apresentou defesa fora do prazo. Diz
911 que no seu parecer encarece ao plenário abatimento da multa estabelecida na penalidade
912 máxima, considerando que por ocasião da obra vários profissionais foram substituídos,
913 inclusive sugere que os profissionais sejam oficializados a fim de prestarem esclarecimentos
914 acerca do assunto. O assunto foi bastante discutido tendo o presidente em exercício
915 recomendado ao relator não sugerir pelo abatimento no primeiro momento. Corrobora com a
916 sugestão da convocação por e-mail dos profissionais envolvidos a fim de prestarem
917 esclarecimentos e, partir do momento, poderá se avaliar a necessidade ou não do abatimento
918 na multa. O Conselheiro Otávio Falcão O. Lima diz que a recomendação do presidente é
919 pertinente. O Conselheiro Guilherme Sá Abrantes de Sena sugere consulta ao jurídico e a
920 Assessoria Técnica sobre a possibilidade de abatimento em multas, alertando a preocupação
921 com jurisprudência. O relator após os esclarecimentos encarece a mesa diretoria a retirada do
922 processo de Pauta, para procedimentos quanto à diligência que será baixada. Item **5.15.**
923 Processo: Prot. 1114693/2019. Interessado: Martiniano F. da Costa Neto. Assunto: Recurso ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

924 plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado
925 acerca da decisão CEECA Nº 348/2020, de 03 de agosto de 2020, que negou provimento ao
926 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor
927 atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73, da Lei 5.194/66, em
928 decorrência de infração à legislação, por exercício ilegal por pessoa física, devido à falta de
929 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Projeto/Execução das instalações Elétricas do
930 Canteiro de Obras, ART, de execução da Obra, e ART dos Projetos complementares, referente
931 a uma edificação residencial com área de 449,48m² com 03 Pavimentos; considerando que tal
932 fato constitui Infração da alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ou seja, exercício ilegal por
933 pessoa física; considerando que em 23/08/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do
934 Auto lavrado por infração à legislação profissional do Sistema Confea, Crea, sendo-lhe
935 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de
936 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o
937 autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10, parágrafo único da
938 Resolução 1008/2004, sendo considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara
939 especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB;
940 considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões
941 abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09
942 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
943 julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema
944 Confea, Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
945 legislação que exara parecer com o seguinte teor: *".....Relatório: Análise: Em obediência aos*
946 *trâmites legais, nos termos da Res. 1008/04 do Confea, o referido processo seguiu para*
947 *CEECA, que julgou à revelia e decidiu, na Decisão 348/2020, pela manutenção do AI,*
948 *recomendando a aplicação da penalidade máxima, em vista da não apresentação de recurso*
949 *por parte do interessado. Em 22/12/2020 o autuado tomou conhecimento da decisão da*
950 *CEECA e em 05/01/21, interpôs defesa tempestiva ao plenário; Considerando que em sua*
951 *defesa alega que "a obra encontrava-se devidamente regularizada", para tanto anexando a*
952 *RRT SI8395260100, da Arquiteta Vanessa Maria Souza Paulino, registrada em 19/06/2019 a*
953 *ART 20190271106, do Eng. Civil Mauro Henrique Alves Nascimento, registrada em 03/09/2019*
954 *e a TRT nº BR20190233410, do Téc. em Eletrônica Romero Silva Souza, registrada em*
955 *25/07/2019, todas referentes à edificação em tela. Fundamentação: Fundamentação:*
956 *Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
957 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
958 *de penalidades e Lei no. 5.194, de 1966. Voto: Diante das considerações e verificação da*
959 *documentação apensada ao processo, somos de parecer pelo deferimento do pleito do*
960 *autuado, visto que já havia responsável técnico na obra fiscalizada pelo Crea, ou seja, pelo*
961 *arquivamento do processo, S.M.J. É o Parecer e Voto. Conselheiro: MARTINHO NOBRE*
962 *TOMAZ DE SOUZA."* Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º
963 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime
964 de votação, tendo o parecer sido aprovado. Item **5.16**. Processo: Prot. 1119174/2019.
965 Interessado: Gessevan Firmino da Silva. Assunto: Recurso ao plenário, considerando o recurso
966 interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 69/2020, de 09 de março de 2020,
967 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar
968 máximo com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da
969 Lei N.º 5.194/66, em decorrência de infração à legislação, devido o exercício ilegal por pessoa
970 física referente à construção de prédio comercial no pavimento superior; considerando que tal
971 fato constitui Infração nos termos da alínea "a", art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que em
972 22/11/2019 o (a) autuado (a) foi cientificado do auto lavrado por infração à legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

973 profissional do Sistema Confea, Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
974 manifestação; considerando que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita para análise
975 da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o (a) autuado (a) não
976 regularizou o fato gerador da infração; Considerando a competência legal do Crea-PB para
977 fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o
978 disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
979 procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos de auto de infração e
980 aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea, Creas; Considerando que o mérito foi
981 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor:
982 *".....Análise: Diante das considerações e verificação da obediência aos tramites legais, nos*
983 *termos da Res. 1008/04 do Confea, o referido processo seguiu para CEECA, que julgou à*
984 *revelia e decidiu, na Decisão 69/2020, pela manutenção do AI, recomendando a aplicação da*
985 *penalidade máxima, em vista da não apresentação de recurso por parte do interessado. Em*
986 *06/05/2020 o autuado tomou conhecimento da decisão da CEECA, em 12/05//2020 interpôs*
987 *defesa tempestiva ao plenário; Considerando que em sua defesa alega que no dia em que o*
988 *fiscal do Crea visitou a obra: "informei que havia um arquiteto responsável, porem naquele*
989 *momento não estava com a documentação em mãos." e que, anexou a RRT*
990 *nº0000008962981, do Arquiteto e Urbanista Elder Lacerda Loureiro, alusiva a referida obra,*
991 *registrada na data de 12/11/19. Fundamentação: Fundamentação: Resolução no. 1.008/04-*
992 *CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,*
993 *instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Lei no. 5.194, de*
994 *1966. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,*
995 *somos de parecer pelo deferimento do pleito do autuado, visto que já havia responsável*
996 *técnico na obra fiscalizada pelo Crea, ou seja, pelo arquivamento do processo, S.M.J. É o*
997 *Parecer e Voto. Conselheiro:MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA."* Após exposição
998 submete o parecer a consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de
999 discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido
1000 aprovado. Dando continuidade aos trabalhos o 1º Secretário convida o Conselheiro Eng. Civil
1001 **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO** para relato dos processos remetidos. O Conselheiro
1002 procede exposição dos Itens: **5.17**. Processo: Prot. 1101191/2019. Interessado: Ventos
1003 Arapua 1 Energia Renovável S/A. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição
1004 dos autos, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEEE Nº
1005 84/2019, de 17 de junho de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de
1006 penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na
1007 alínea "c" do Art.73 da Lei nº5.194/66, em decorrência de infração à legislação, contra a
1008 pessoa jurídica por infração ao art. 59, da Lei nº 5.194/66, ou seja, personalidade jurídica
1009 sem registro no âmbito do Sistema Confea, Creas, execução de implantação de Parque Eólico
1010 Ventos de Arapua 1, com 07 aerogeradores e potência instalada de 24,3 MW e Subestação Sul
1011 I, na Zona Rural do Município de Santa Luzia e Areira de Baraúnas, no Estado da Paraíba;
1012 considerando que de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a
1013 execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva
1014 atividade técnica de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as
1015 partes; considerando que em 29/03/2019, houve a comunicação à parte interessada;
1016 considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do
1017 Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA para análise desta Câmara
1018 Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador
1019 da infração; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das
1020 profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução Nº
1021 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1022 instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito
1023 do Sistema Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a
1024 luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: ".....Relatório: Em 21.03.2019
1025 a empresa Ventos de Arapuá 2 – Energia Renovável S.A. foi autuada por infração ao Art. 59,
1026 da Lei 5.194/66, por falta de registro de PJ neste regional. Em 12.04.2019 a CEEE através da
1027 decisão nº 085/2019 em sua reunião ordinária nº , manteve o AI com a penalidade
1028 máxima.Em 02.10.2019 a autuada recorre ao Plenário do CREA alegando que não desenvolve
1029 qualquer atividade prevista no seu objetivo social ainda no local onde estão sendo executadas
1030 obras civis (escavação, aterro, rodovia, fundações em concreto armado) para futura instalação
1031 dos aerogeradores. A GFIS através de diligência solicitada pela ATEC constatou "in loco", de
1032 acordo com o despacho do próprio agente fiscal: "Prezado, é de conhecimento dessa
1033 fiscalização que a operacionalização das obras de instalação dos PARQUES EÓLICOS se dão
1034 pela gestão da NEOENERGIA sob sua supervisão e mediante contrato de empresas para
1035 execução de todas as etapas do empreendimento, inclusive com contratação de empresa
1036 especializada em fiscalização das atividades de engenharia diretamente ligadas as obras e
1037 serviços dos parques.Após sua instalação as filiais passam a operar mediante gestão da
1038 geração e distribuição de energia, portanto, não há qualquer indício de que a matriz opere
1039 diretamente na jurisdição do CREA/PB. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este
1040 plenário do CREA-PB para decisão, após diligências efetuadas pela Gerência de Fiscalização
1041 deste regional. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
1042 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
1043 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73
1044 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
1045 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
1046 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
1047 29/03/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
1048 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para
1049 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
1050 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não
1051 apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução
1052 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara
1053 especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:
1054 Diante das evidências e informações apuradas pela GFIS deste regional realizadas em
1055 04.10.2021, votamos pelo arquivamento do presente processo e a conseqüente anulação do
1056 auto de infração. É o Parecer e Voto. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO." Após
1057 exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em
1058 regime de discussão, tendo se manifestado: O presidente em exercício Eng. Elet. Orlando
1059 Gomes para indagar se a empresa irá atuar como geradora de energia elétrica? O relator
1060 esclarece que sim, no entanto, as empresas só serão ativadas quando da instalação dos
1061 geradores de energia. Registra que os autos de infração foram lavrados em 2019. O Assessor
1062 Técnico Raimundo Nonato Lopes de Souza dá conhecimento que a empresa (filiais) já se
1063 encontram com o devido registro no âmbito do Crea-PB. Prosseguindo o 1º Secretário procede
1064 em regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade pelo cancelamento do
1065 auto de infração e, por conseguinte, arquivamento do processo. **5.18.** Processo: Prot.
1066 1101116/2019. Interessado: Ventos Arapua 2 Energia Renovável S/A. Assunto: Recurso ao
1067 Plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado
1068 acerca da decisão CEEE Nº 85/2019, de 17 de junho de 2019, que negou provimento ao
1069 mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado
1070 conforme previsto na alínea "c" do Art.73, da Lei nº 5.194/66, em decorrência de infração à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1071 legislação por pessoa jurídica sem registro no âmbito do Sistema Confea, Crea, conforme
1072 objeto social; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59, da Lei 5.194/66 do
1073 CONFEA; considerando que de acordo com o disposto no art. 28, da Resolução 1.025/90, do
1074 CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da
1075 respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado
1076 entre as partes; considerando que em 26/03/2019, houve a comunicação à parte interessada;
1077 considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do
1078 Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara
1079 Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador
1080 da infração; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das
1081 profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução Nº
1082 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
1083 instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito
1084 do Sistema Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a
1085 luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: *".....Relatório: Em 20.03.2019 a*
1086 *empresa Ventos de Arapuá 2 – Energia Renovável S.A. foi autuada por infração ao Art. 59 da*
1087 *Lei 5.194/66, por falta de registro de PJ neste regional.Em 17.06.2019 a CEEE através da*
1088 *decisão nº 085/2019 em sua reunião ordinária nº , manteve o AI com a penalidade*
1089 *máxima.Em 02.10.2019 a autuada recorre ao Plenário do CREA alegando que não desenvolve*
1090 *qualquer atividade prevista no seu objetivo social ainda no local onde estão sendo executadas*
1091 *obras.civis (escavação, aterro, rodovia, fundações em concreto armado) para futura instalação*
1092 *dos aerogeradores. A GFIS através de diligência solicitada pela ATEC, constatou "in loco" de*
1093 *acordo com o despacho do próprio agente fiscal: Prezado, é de conhecimento dessa*
1094 *fiscalização que a operacionalização das obras de instalação dos PARQUES EÓLICOS se dão*
1095 *pela gestão da NEOENERGIA sob sua supervisão e mediante contrato de empresas para*
1096 *execução de todas as etapas do empreendimento, inclusive com contratação de empresa*
1097 *especializada em fiscalização das atividades de engenharia diretamente ligadas as obras e*
1098 *serviços dos parques. Após sua instalação as filiais passam a operar mediante gestão da*
1099 *geração e distribuição de energia, portanto, não há qualquer indício de que a matriz opere*
1100 *diretamente na jurisdição do CREA/PB. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este*
1101 *PLENÁRIO do CREA-PB para decisão, após defesa tempestiva feita pela autuada bem como das*
1102 *informações e diligências efetuadas pela GFIS in loco. Fundamentação: CONSIDERANDO a*
1103 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
1104 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
1105 *de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas*
1106 *a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que*
1107 *incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
1108 *CONSIDERANDO que em 29/03/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
1109 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
1110 *de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
1111 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a*
1112 *autuada apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
1113 *Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que a autuada, conforme diligência da fiscalização,*
1114 *não atua no estado da Paraíba. Voto: Diante das evidências e informações apuradas pela GFIS*
1115 *deste regional realizadas em 04.10.2021 constantes deste processo (vinculado ao passo 10),*
1116 *votamos pelo arquivamento do presente processo e a conseqüente anulação do auto de*
1117 *infração. É o Parecer e Voto..... Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO."* Após
1118 exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em
1119 regime de discussão e tendo a matéria já esclarecida, submete o parecer à votação, tendo sido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1120 aprovado por unanimidade pelo cancelamento do auto de infração e, por conseguinte,
1121 arquivamento do processo. O presidente em exercício propõe aos presentes a prorrogação de
1122 mais quinze minutos para conclusão da Pauta. Submete a proposta a consideração dos
1123 presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Item **5.19**. Processo: Prot.
1124 1125309/2020. Interessado: Alexandre José da Silva. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
1125 procede exposição do processo que trata de recurso ao plenário, considerando a solicitação do
1126 Eng^o Florestal ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA que versa sobre pedido de inclusão de Pós-
1127 Graduação para credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades
1128 definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA; considerando se encontra devidamente
1129 registrado junto ao Crea-PB sob o número CREA - PB nº 1612778186, com títulos de
1130 Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho, cujas atribuições são as
1131 dispostas na Res. 218/73 e Res. 359/91, ambas do Confea; considerando que o mérito foi
1132 detalhadamente analisado e instruído pela Assessoria Técnica que remeteu o processo a
1133 apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Câmara Especializada de Agronomia,
1134 Comissão de Educação e Atribuição Profissional; considerando que o pedido foi apreciado pela
1135 Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, que indeferiu o pleito, em vista da diligência
1136 baixada pelo Crea-PB ao Crea-GO no sentido de que fosse esclarecido o motivo da não
1137 previsão de acréscimo de atribuição de egressos do curso de especialização técnica em
1138 topografia aplicada em georreferenciamento, modalidade EAD, ministrado pela Escola Nossa
1139 Sr^a Aparecida de Luzitânia, tendo o Conselho remetido reposta com o seguinte teor: *“trata-se*
1140 *de uma Especialização de Nível Médio e os profissionais de nível médio não mais integram o*
1141 *sistema. As instituições que ministram curso nesse nível educacional não estão mais*
1142 *cadastradas no CREA, exceto as de Técnico em Segurança do Trabalho”,* Nos termos da
1143 decisão CEAG Nº 42/2020, de 18 de dezembro de 2020; considerando a apreciação do mérito
1144 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEECA que após análise dos autos, deferiu o
1145 mérito nos termos da decisão CEECA Nº 007/2021, de 01 de março de 2022; considerando à
1146 análise detalhada do mérito pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que
1147 menciona os termos da decisão plenária PL Nº 2.087 de 2004, aprovada em 03 de novembro
1148 de 2004 em que cita em seus itens I. “Os profissionais habilitados para assumir a
1149 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
1150 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
1151 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio,
1152 ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
1153 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
1154 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
1155 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”. II. “Os conteúdos
1156 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das
1157 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do
1158 Sistema”; III. “Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular”; Os cursos
1159 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas
1160 citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da
1161 Educação; Considerando que de tais exigências estabelecidas pelo Confea, torna-se imperativo
1162 que uma solicitação de extensão de atribuição profissional deve ser feita uma análise
1163 aprofundada do histórico escolar do requerente para averiguar os componentes curriculares;
1164 Considerando que conforme documentação presente obtida após diligência, encaminhado a
1165 SRPF - SEÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA deste Conselho; que o Confea orienta no
1166 sentido de que os CREA’S acolham as solicitações de anotação de cursos de
1167 qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino
1168 brasileiro; Considerando que em decorrência da divergência de entendimento acerca da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1169 matéria pelas CEECA e CEAG o mérito foi remetido ao plenário para apreciação do mérito;
1170 considerando a apreciação da matéria pelo relator que a luz da legislação exara parecer com o
1171 seguinte teor: "..... *Análise: Considerando o Art. 2º desta resolução, define em seu inciso I*
1172 *que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento*
1173 *jurídico que rege a sociedade; Considerando o Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 onde afirma*
1174 *que: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação*
1175 *profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea, Crea será concedida*
1176 *pelos Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico*
1177 *de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de*
1178 *formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por*
1179 *suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das*
1180 *câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida". Considerando que o parágrafo 1º*
1181 *do Art. 7º desta Resolução em destaque que diz: "A concessão da extensão da atribuição*
1182 *inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas*
1183 *pelos Sistema Confea, Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras*
1184 *especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a*
1185 *instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso". Observa-se, baseado*
1186 *no que foi colocado no parágrafo anterior, que o processo deve ser apreciado pelo Crea-GO em*
1187 *virtude deste curso ser sediado no Estado de Goiás, mas, como o curso que o interessado*
1188 *realizou é um curso de nível médio, conforme se observa nas peças que constam no processo,*
1189 *o Crea-GO, mediante comunicação por correspondência eletrônica, informou (Folhas 23 e 24),*
1190 *que não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egressos; Considerando ainda que na*
1191 *página 30 deste processo o Crea-PB indagou mediante correspondência eletrônica em 06 de*
1192 *outubro, às 11 horas e 21 minutos, mais uma vez, o Crea-GO para saber o motivo pelo qual*
1193 *não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egressos. Em resposta, o Crea-GO, na*
1194 *página 31 deste processo, respondeu em 06 de outubro de 2020, às 18 horas e oito minutos,*
1195 *assinada por Ariston Alves Afonso, o seguinte: "trata-se de uma Especialização de nível médio*
1196 *e os profissionais de nível médio não mais integram o Sistema". O que se observa, em minha*
1197 *opinião é que houve um equívoco cometido pelo Crea-GO em não considerar que o pedido foi*
1198 *realizado por um Engenheiro Florestal que pertence ao Sistema Confea, Crea e, portanto,*
1199 *deveria ter havido mais zelo na resposta e considerar que as atribuições profissionais devem*
1200 *ser previstas pelo Crea-GO. É preciso defender o profissional do Sistema, orientar quando*
1201 *solicitado, para não cursar cursos que não se caracterizem como uma qualificação que esteja*
1202 *inserida no Sistema Confea, Crea; Considerando a decisão plenária PL Nº 2.087 do CONFEA de*
1203 *2004, aprovada em 03 de novembro de 2004 em que cita em seus itens I. "Os profissionais*
1204 *habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
1205 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro*
1206 *Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de*
1207 *graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de*
1208 *qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes*
1209 *conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c)*
1210 *Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de*
1211 *posicionamento geodésico". II. "Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,*
1212 *podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes*
1213 *conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema"; III. "Compete às câmaras*
1214 *especializadas procederem à análise curricular"; Os cursos formativos deverão possuir carga*
1215 *horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão,*
1216 *ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; Considerando que de tais*
1217 *exigências estabelecidas pelo Confea, torna-se imperativo que uma solicitação de extensão de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1218 *atribuição profissional deve ser feita uma análise aprofundada do histórico escolar do*
1219 *requerente para averiguar os componentes curriculares; Considerando que conforme*
1220 *documentação presente obtida após diligência, encaminhado a SRPF - SEÇÃO DE REGISTRO*
1221 *DE PESSOA FÍSICA deste Conselho; Considerando que o Confea orienta no sentido de que os*
1222 *Crea's acolham as solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento,*
1223 *devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro; Fundamentação: Lei*
1224 *5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-*
1225 *Agrônomo, e dá outras providências. Extensão de Atribuição Profissional - Inclusão de Pós-*
1226 *Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem*
1227 *atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA; RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE*
1228 *ABRIL DE 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de*
1229 *atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea, Crea para efeito de*
1230 *fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Decisão*
1231 *plenária do CONFEA -PL Nº 2.087 do CONFEA de 2004, aprovada em 03 de novembro de*
1232 *2004; Voto: Diante das considerações feita pela CEAP do CREA-PB em sua deliberação Nº*
1233 *11/2021 de 13/12/2021, não nos resta dúvidas quanto à recomendação a ser dada ao Plenário*
1234 *deste Regional, votando pelo DEFERIMENTO do pedido feito pelo Engº Florestal e de Segurança*
1235 *do Trabalho Alexandre José da Silva, pela extensão de suas atribuições, ou seja, a habilitação*
1236 *para georreferenciamento de imóveis rurais, junto ao INCRA. Conselheiro: FRANCISCO DE*
1237 *ASSIS ARAUJO NETO.”. Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. O 1º*
1238 *Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à*
1239 *votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. Em seguida o 1º Secretário convida o*
1240 *Conselheiro Eng. de Minas Wenderson Laverrier para exposição dos processos remetidos.*
1241 *Científica que o profissional teve de se retirar dos trabalhos visto que se encontra em*
1242 *deslocamento na ocasião. Diz que os processos alusivos aos Itens: **5.20.** Processo Prot.*
1243 *1071999/2017. Interessado: Fabiula de Lima Bezerra. Assunto. Recurso; **5.21.** Processo Prot.*
1244 *1098445/2019. Interessado: Agro Indústria Lagoa Verde Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário e*
1245 ***5.22.** Processo Prot. 1114406/2019. Interessada: Emilia Maria de Sá Estrela. Assunto:*
1246 *Recurso ao Plenário ficam prejudicados, devendo apreciação ocorrer na próxima Sessão*
1247 *Plenária. Prosseguindo o 1º Secretário convida o conselheiro Eng. de Minas **SEVERINO DO***
1248 ***RAMO AIRES BEZERRA** para exposição dos processos remetidos. O conselheiro cumprimenta*
1249 *os presentes e procede exposição dos Itens: **5.23.** Processo: Prot. 1062465/2017.*
1250 *Interessado: Welinton Cabral Filho. Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso*
1251 *interposto pelo interessado acerca da decisão CEEE Nº 198/2020, de outubro de 2020, que*
1252 *negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,*
1253 *por infração ao artigo 59, da Lei 5.194/66, personalidade jurídica sem registro no âmbito do*
1254 *Sistema Confea, Crea, conforme objeto social, devidamente atualizado conforme previsto na*
1255 *alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966,*
1256 *que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às*
1257 *pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a*
1258 *gravidade da falta cometida; considerando que em 09/08/2018 o (a) autuado (a) tomou*
1259 *conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA,*
1260 *CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; considerando que o autuado*
1261 *não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da*
1262 *Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL;*
1263 *considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da infração;*
1264 *considerando que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar*
1265 *recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação*
1266 *apensada ao processo; considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1267 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o disposto na Resolução
1268 Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
1269 instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito
1270 do Sistema Confea, Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a
1271 luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: ".....Fundamentação:
1272 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
1273 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
1274 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de*
1275 *Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 09/08/2018 o(a)*
1276 *autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do*
1277 *Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
1278 *CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto*
1279 *no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL;*
1280 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar*
1281 *recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que de forma tempestiva, foi apresentado*
1282 *recurso a esta plenária; Considerando que ficou comprovado que, de acordo com a nota fiscal*
1283 *de serviço emitida pela autuada, consta na descrição como serviço de monitoramento de*
1284 *portaria, e desta forma não contemplando nem caracterizando reparos e ou instalação de*
1285 *câmeras de monitoramento; CONSIDERANDO que no cartão de CNPJ, no item atividade*
1286 *principal, destaca-se exclusivamente serviços de monitoramento de sistemas de segurança*
1287 *eletrônico; CONSIDERANDO que a empresa autuada não se enquadra no art. 01 da Resolução*
1288 *336/1989, do CONFEA, que é claro quando destaca que: Art. 1º - A pessoa jurídica que se*
1289 *constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada*
1290 *ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou*
1291 *Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A -*
1292 *De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades*
1293 *reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou*
1294 *Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja*
1295 *atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos*
1296 *profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;*
1297 *CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si*
1298 *ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,*
1299 *Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Voto: Diante das considerações*
1300 *e verificação da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a esta plenária,*
1301 *ficando claro que o serviço executado não está contemplado nas classes A, B e C, do art. 01 da*
1302 *Resolução 336/1989. Desta forma sou pelo arquivamento do processo. É o Parecer e Voto.*
1303 *Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA."* Após exposição submete o parecer à
1304 consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão, tendo se
1305 manifestado o presidente em exercício Eng. Ele. Orlando Gomes para indagar se o interessado
1306 recorreu intempestivamente? O relator confirma, ressaltando que a defesa apresentada cita
1307 fatos novos confirmando que a empresa detém atividade social incompatível com o disposto no
1308 auto de infração. Estando o assunto devidamente esclarecido o 1º Secretário procede em
1309 regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade pelo cancelamento do auto
1310 de infração e, por conseguinte, arquivamento do processo. **5.24.** Processo: Prot.
1311 1074623/2017. Interessado: Algar Tecnologia Consultoria S/A. Assunto: Recurso ao Plenário.
1312 O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da
1313 decisão CEEE Nº 154/2020, de 11 de setembro de 2020, que negou provimento ao mérito com
1314 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei
1315 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art. 73, da Lei nº

Severino do Ramo Aires Bezerra




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1316 5.194/66, em decorrência de infração à legislação por personalidade jurídica sem registro no
1317 âmbito do Sistema Confea, Crea, conforme objeto social; considerando o artigo 73, da Lei no.
1318 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e
1319 leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
1320 com a gravidade da falta cometida; considerando que em 22/09/2017 o (a) autuado (a) tomou
1321 conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
1322 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; considerando que
1323 o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.
1324 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se
1325 REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da
1326 infração; considerando que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá
1327 apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da
1328 documentação apensada ao processo; considerando a competência legal do Crea-PB para
1329 fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea, Crea; considerando o
1330 disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
1331 procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos de auto de infração e
1332 aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea, Creas; Considerando que o mérito foi
1333 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor:
1334 ".....Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro
1335 de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
1336 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que os agentes de
1337 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO
1338 que em 09/08/2018, o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à
1339 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias
1340 para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa
1341 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
1342 portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)
1343 autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que de
1344 forma tempestiva, foi apresentado recurso a esta plenária; Considerando que ficou
1345 comprovado que, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela autuada, consta serviço
1346 de teleatendimento, e desta forma não contemplando manutenção em sistemas de
1347 telecomunicações; CONSIDERANDO que no cartão de CNPJ, no item atividade principal,
1348 destacam-se exclusivamente serviços de tele atendimento; CONSIDERANDO que as fotos
1349 anexadas ao processo, quando do auto de infração, não detalhe e ou contempla, nenhuma logo
1350 marca e ou nome da empresa autuada no veículo estacionado na porta do local;
1351 CONSIDERANDO que a empresa autuada não se enquadra no art. 01 da Resolução 336/1989
1352 do CONFEA, que é claro quando destaca que: Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para
1353 prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
1354 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia
1355 enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação
1356 de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos
1357 profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
1358 CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade
1359 básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da
1360 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De
1361 qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros
1362 serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura,
1363 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Voto: Diante das considerações e verificação
1364 da documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a esta plenária, ficando claro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1365 que o serviço executado não está contemplado nas classes A, B e C, do art. 01 da Resolução
1366 336/1989. Desta forma sou pelo arquivamento do processo. É o Parecer e Voto. Conselheiro:
1367 SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA." Após exposição submete o parecer à consideração dos
1368 presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão, tendo se manifestado o
1369 Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza para ressaltar o cuidado porque muitas vezes as
1370 empresas podem burlar a legislação. Diz: O que a empresa fazia nas dependências da Tim
1371 naquele momento? O relator concorda, mas entende que a lavratura do auto foi com a
1372 capitulação indevida e que seu entendimento é pelo arquivamento do processo. No entanto, fica
1373 a observação da GFIS nesses casos. O Assessor Técnico Raimundo Nonato Lopes de Sousa
1374 ressalta que o auto de infração deu margem para que o processo fosse arquivado. Diz que a
1375 origem precisa ser melhorada. A Conselheira Virginia Odete C. Barroca entende que o processo
1376 precisaria ser melhor instruído. Após os esclarecimentos devidos o 1º Secretário procede em
1377 regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade pelo cancelamento do auto
1378 de infração e arquivamento do processo. Item **5.25**. Processo: Prot. 1085401/2018.
1379 Interessado: OrtoSHOP Comércio Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator ressalta que o
1380 processo se encontra pendente e, portanto, ficará para apreciação por ocasião da próxima
1381 plenária. Dando continuidade o 1º Secretário convida à conselheira Eng. Elet. GLAÚCIA
1382 SUZANA BATISTA PEREIRA. Para exposição dos Itens: **5.26**. Processo Prot. 1088979/2018.
1383 Interessada: JKF Comércio e Serviços de Mineração Eireli. Assunto: recurso ao plenário. A
1384 relatora procede exposição dos autos considerando a matéria tratar de empresa autuada por
1385 falta de registro de pessoa jurídica no âmbito do Crea-PB, nos termos do art. 58, da Lei Nº
1386 5.194/66. Diz que houve defesa tempestiva considerando a justificativa de que a empresa não
1387 se encontrava atuando na região fiscalizada pelo Conselho. Diz que dos autos consta parecer
1388 que opina pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. O assunto foi
1389 discutido tendo a relatora reafirmado que a empresa comprovou que não estava atuando na
1390 área, por ocasião da autuação. Considerando a identificação de que o processo foi remetido
1391 indevidamente para apreciação por lapso temporal em razão de deferimento anterior;
1392 considerando o disposto na legislação da administração pública quanto à correção em sanar
1393 vícios administrativos, quando identificados em cumprimento a legislação vigente.
1394 Considerando a orientação do jurídico quanto à legalidade da correção quanto à retirada do
1395 processo. Considerando o adiantado da hora, tendo a Sessão sido prorrogada quanto ao tempo
1396 regimental por dois momentos, o presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes
1397 Filho encerra os trabalhos, ficando os demais itens: **5.27**. Processo 1080791/2018. EPE
1398 Empresa Paraibana de Serviço e Engenharia Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário; **5.28**.
1399 Processo 1108797/2019. Engarrafamento Maribondo Ltda; Relator: Eng. Mec. IEURE AMARAL
1400 ROLIM. Itens: **5.29**. Processo 1094134/2018. Arnóbio Firmino da S. & Cia Ltda; **5.30**.
1401 Processo 1098431/2019. Antonio Augusto M. Baracho (Vistas) e **5.31**. Processo
1402 1120263/2019. TWS Brasil Imo. Inv. Part. Soc. Ltda. Agradece a presença dos Conselheiros e
1403 convidados, a colaboração prestada pelos servidores presentes. Para constar eu, Sonia
1404 Rodrigues Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de lida e
1405 aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final, assinada pelo Presidente em exercício
1406 Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e pelo Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sousa,
1407 1º Secretário, para que produza os efeitos legais.-----


Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sousa
1º Secretário


Eng. Elet. Orlando Cavalcanti G. Filho
Presidente em exercício Crea-PB